

T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
 IMPDO : SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
 RECDU : ESTADO DO PARA
 ADVOGADO: RUI VASCONCELOS

RMS 233-MG 90.0000331-8 REL. MIN. JOSE DE JESUS
 RECTE : JOSE ANTONIO DA SILVA e outros
 ADV : VICENTE PORTO DE MENEZES e outros
 T.ORIGEM: TRIBUNAL DE ALCADA DE MINAS GERAIS
 IMPDO : JUIZO DE DIREITO DA 13A VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE-MG
 RECDU : ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A-ECONOMISA
 ADV : JOSE FONSECA DUARTE e outros

RMS 241-MA 90.0000447-0 REL. MIN. JOSE DE JESUS
 RECTE : MARIA ROSA SOARES BITTENCOURT
 ADV : JAMIL AGUIAR DA SILVA
 T.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO MARANHAO
 IMPDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHAO
 RECDU : SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHAO
 ADVOGADO: ERNANE JOSE DE ARAUJO

RESP 1315-MG 89.0011523-5 REL. MIN. GERALDO SOBRAL
 RECTE : ANAN MORAES RAMOS
 ADV : EDUARDO WAGNER MORAES RAMOS
 RECDU : ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADV : FRANCISCO DEIRO, COUYO BURGES

RESP 1359-SP 89.0011605-3 REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO: ANA SHIRLEY MACEDO FALCAO
 RECDU : SINIRA DELBEM e outros
 ADV : ANTONIO ROBERTO SANDOVAL FILHO

RESP 1479-GO 89.0012026-3 REL. MIN. PEDRO ACIOLI
 RECTE : ESTADO DE GOIAS
 ADVOGADO: CESAR LABOISSIERE LOYOLA
 RECDU : JULIO DIAS DA COSTA
 ADV : ZULEIKA DA CUNHA E CRUZ

RESP 2244-SP 90.0001593-6 REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG
 RECTE : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADVOGADO: GEORGE TAKEDA e outro
 RECDU : ESPERANCA PENTEADO GANDARA e outros
 ADV : CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA e outros

Brasília, 26 de março de 1990

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG
 Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 84 - Dispensar, a pedido, o Bel. EDMUR CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Auxiliar em Atividades Judiciárias, da função de confiança de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro HÉLIO REGATO, com efeitos a contar de 12 de março do corrente ano.

Nº 86 - Dispensar o Bel. LUIZ MANOEL DA COSTA FILHO, requisitado da Universidade Federal de Uberlândia, da função de confiança de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete da Presidência, com efeitos a contar de 12 de março do corrente ano, tendo em vista sua designação para outra função.

Nº 87 - Designar o Bel. LUIZ MANOEL DA COSTA FILHO, requisitado da Universidade Federal de Uberlândia, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.5, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro HÉLIO REGATO, com efeitos a contar de 12 de março do corrente ano.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI, do artigo 18, do Regimento Interno, e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 07/90, resolve:

Nº 88 - Nomear os 25 (vinte e cinco) candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, os cargos da categoria funcional de Tatuígrafo Judiciário, Classe "A", Referência NS.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória do referido concurso, na forma do artigo 13, da mencionada lei:

- 1 - DANIEL WELLINGTON DE ARAÚJO, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Helena Andrade Reis Brandão;
- 2 - EUNICE DE MELO FARIA CASTRO, em vaga decorrente da exoneração de Vanda Batista Condé;
- 3 - CLÁUDIA ARAÚJO DE ALMEIDA, em vaga decorrente da exoneração de Cláudio Augusto Vizioli;
- 4 - LOUREMAR ZANELLA, em vaga decorrente da exoneração de Pedro André de Souza;
- 5 - MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA PEDROSA, em vaga decorrente da exoneração de Beatriz Cunha Pereira;
- 6 - LOUSIANE VILA NOVA KRUSCHEWSKY, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 7 - MARIA ANGÉLIA PORTELA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 8 - YVONE DA SILVA GARRIDO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 9 - CÁSSIA APARECIDA DO PRADO INAMOTO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 10 - MARTA LÚCIA DA SILVA NUNES, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 11 - MARCELO MARTINS COIMBRA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 12 - CONSUELO ANDRADE SOLLERO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 13 - ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 14 - VALMOR BORGES DOS SANTOS, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 15 - CLÁUDIA DO PRADO VIGGIANO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 16 - ROSANGELA MARIA FRECHIANI VIEIRA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 17 - MÔNICA MARQUES RIBEIRO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 18 - ARMINDA AZEVEDO LIMA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 19 - ISABEL CRISTINA KURY DE MENEZES, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 20 - CARLA CHRISTINA BRAGA RIBEIRO DOS SANTOS, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 21 - CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 22 - MARIA DE FÁTIMA G. FERRAZ PALHARES, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 23 - FÁTIMA SANTOS DA SILVA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 24 - CLÁUDIA LÚCIA ROCHA CUBAS, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 25 - FÁTIMA MARIA DANTAS DE CERQUEIRA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90.

Nº 89 - Nomear os 20 (vinte) candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, os cargos da categoria funcional de Tatuígrafo Auxiliar, Classe "A", Referência NI.24, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com estrita observância da ordem classificatória do aludido concurso, na forma do artigo 13, da referida lei:

- 1 - ADRIANA MOELLMANN, em vaga decorrente da ascensão funcional de Eizenir Moraes Nunes;
- 2 - SONIA ROSANE GOMES DE MORAES E MENEZES, em vaga decorrente da ascensão funcional de Clara Maria de Souza Fernandes;
- 3 - CONSUELO ANDRADE SOLLERO, em vaga decorrente da ascensão funcional de José Marcelo de Souza;
- 4 - MARCELO MARTINS COIMBRA, em vaga decorrente da exoneração de Lázara Aparecida Maximiano;
- 5 - LÁZARA APARECIDA MAXIMIANO, em vaga decorrente da exoneração de Karla Andrea Meira Morgado;
- 6 - DENISE SAYURI HONDA, em vaga decorrente da ascensão funcional de Eldilane Moura Tavares;
- 7 - CLÁUDIA DO PRADO VIGGIANO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 8 - MARTA BIZZO LIMA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 9 - MARGARIDA DOS SANTOS MARQUES, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 10 - MARCELO CESAR GONÇALVES, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 11 - MARIA LÚCIA DA SILVA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 12 - MARIA DE FÁTIMA NEVES DA CUNHA, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 13 - CLÁUDIA MELO GALVÃO, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;
- 14 - ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA ABATH, em vaga criada pela Lei nº 7.992/90;

15 - APARECIDA HELENA OLIVEIRA MIRANDA, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

16 - WILZA CRISTINA VALENTE DA SILVA, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

17 - ISMALDO TORRES NEGREIROS, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

18 - HILDENÉ SUELI FERREIRA, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

19 - ROSA MARIA NEVES DA CUNHA, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

20 - ZELI MENDES CARDOSO, em vago criado pela Lei nº 7.992/90.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimentá, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco e Afonso Celso, ao considerar a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, RESOLVEU:

1 - Por unanimidade, suspender os efeitos da Resolução Administrativa nº 82/89, no que se refere à distribuição total de processos, limitando-a, por semana, a 20 (vinte) Recursos de Revista e 20 (vinte) Agravos de Instrumento, aos Ministros componentes das Turmas; e

2 - Por maioria, estipular o prazo da referida suspensão até dezembro do corrente ano, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, Barata Silva, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Prates de Macedo, que o estipulavam até 30 de junho do corrente ano.

Brasília, 08 de março de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimentá, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco e Afonso Celso, RESOLVEU, ratificar os atos praticados "ad referendum" pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do TST durante o período de recesso do Tribunal e férias coletivas dos Senhores Ministros, sendo que, por sugestão do Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, o Anexo II, do Ato GP-nº.31/90, a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Superior do Trabalho foi aprovada com as seguintes alterações de redação:

ASSISTENTE SECRETARIO: Atribuição - Assistência, em nível superior, a Gabinetes, Secretarias e Turmas do TST. Especificação - Destinada a servidores portadores de diploma de curso superior, compatível com as atividades fim e meio do Tribunal, unanimemente.

CHEFE DE SERVIÇO: Atribuição - Assistência a Gabinetes, Secretarias e Turmas do TST. Especificação - Destinada a servidores portadores de diploma de curso superior, compatível com as atividades fim e meio do Tribunal, ou integrantes de categoria funcional do Grupo de Nível Superior ou Médio, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que não incluía na clientela os servidores integrantes do Grupo de Nível Médio.

ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA: Atribuição - Assistência direta, em nível superior, aos diretores de Secretaria. Especificação - Destinada a servidores portadores de diploma de curso superior, compatível com as atividades fim e meio do Tribunal, unanimemente.

SECRETARIO DA COMISSÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Atribuição - Assistência, em nível superior, na elaboração e revisão de contratos administrativos. Especificação - Destinada a servidores portadores de diploma de Bacharel em Direito, unanimemente.

SUBSECRETARIO DO PLENO: Atribuição - Assistência especializada, em nível superior, ao Tribunal Pleno. Especificação - Destinada a servidores portadores de diploma de Bacharel em Direito, unanimemente.

SECRETARIO DO DIRETOR GERAL: Atribuição - assistência ao Gabinete da Diretoria Geral. Especificação - Destinada a servidores portadores de diploma de curso superior, compatível com as atividades fim e meio do Tribunal, ou integrantes de categoria funcional do Grupo de Nível Superior ou Médio, unanimemente. Esta resolução abrange a todos os servidores do Tribunal, indistintamente.

Brasília, 08 de março de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimentá, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco e Afonso Celso, RESOLVEU:

1º - Preliminarmente, por maioria, que a convocação de juiz de TRT para substituir o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, enquanto perdurar o afastamento de Sua Excelência para cursar a Escola Superior de Guerra, será feita em 2 períodos distintos: o primeiro até 30/06/90 e o segundo através de outra votação, sem qualquer vinculação com a primeira, de 1º/08 a 19/12/90, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Hélio Regato, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Francisco Leocádio e Prates de Macedo, que votaram pela manutenção do sistema de convocação por todo o tempo de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro titular, sem solução de continuidade.

2º - Por maioria, convocar a Excelentíssima Senhora Juíza Heloisa Pinto Marques do TRT da 10ª Região para integrar a composição da 3ª Turma, deste Tribunal, até 30/06 do corrente, tendo em vista o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani de suas funções de Ministro Presidente da Egrégia 3ª Turma, quando será substituído pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.

Brasília, 08 de março de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Wagner Pimentá, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Antônio Amaral, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco e Afonso Celso, ao considerar a proposta contida no processo nº TST-4458/89.5, RESOLVEU, por unanimidade:

I - Nomear os 25 (vinte e cinco) candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, os cargos da categoria funcional de Taquígrafo Judiciário, Classe "A", Referência NS.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com estrita observância da ordem classificatória do referido concurso, na forma do artigo 13, da mencionada lei:

- 1 - DANIEL WELLINGTON DE ARAÚJO, 1º lugar, em vaga decorrente da aposentadoria de Maria Helena Andrade Reis Brandão;
- 2 - EUNICE DE MELO FARIA CASTRO, 3º lugar, em vaga decorrente da exoneração de Vanda Batista Condé;
- 3 - CLAUDIA ARAÚJO DE ALMEIDA, 4º lugar, em vaga decorrente da exoneração de Cláudio Augusto Vizioli;
- 4 - LOUREMAR ZANELLA, 5º lugar, em vaga decorrente da exoneração de Pedro André de Souza;
- 5 - MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA PEDROSA, 6º lugar, em vaga decorrente da exoneração de Beatriz Cunha Pereira;
- 6 - LOUISIANE VILA NOVA KRUSCHEWSKY, 7º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 7 - MARIA ANGÉLICA PORTELA, 8º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 8 - YVONE DA SILVA GARRIDO, 9º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 9 - CÁSSIA APARECIDA DO PRADO INAMOTO, 10º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 10 - MARTA LÚCIA DA SILVA NUNES, 11º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 11 - MARCELO MARTINS COIMBRA, 12º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 12 - CONSUELO ANDRADE SOLLERO, 13º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 13 - ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS, 14º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 14 - VALMOR BORGES DOS SANTOS, 15º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 15 - CLÁUDIA DO PRADO VIGGIANO, 16º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 16 - ROSANGELA MARIA FRECHIANI VIEIRA, 17º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 17 - MÔNICA MARQUES RIBEIRO, 18º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 18 - ARMINDA AZEVEDO LIMA, 19º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 19 - ISABEL CRISTINA KURY DE MENEZES, 20º lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

- 20 - CARLA CHRISTINA BRAGA RIBEIRO DOS SANTOS, 21ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
 21 - CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, 22ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
 22 - MARIA DE FÁTIMA G. FERRAZ PALHARES, 23ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
 23 - FÁTIMA SANTOS DA SILVA, 24ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
 24 - CLÁUDIA LÚCIA ROCHA CUBAS, 25ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
 25 - FÁTIMA MARIA DANTAS DE CERQUEIRA, 26ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;

II - Nomear os 20 (vinte) candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem em caráter efetivo, nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711/52, os cargos da categoria funcional de Taquígrafo Auxiliar, Classe "A", Referência NI-24, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria desta Corte, com estrita observância da ordem classificatória do aludido concurso, na forma do artigo 13, da referida lei:

- 1 - ADRIANA MOELLMANN, 2ª lugar, em vaga decorrente da ascensão funcional de Eizenir Moraes Nunes;
- 2 - SONIA ROSANE GOMES DE MORAES E MENEZES, 4ª lugar, em vaga decorrente da ascensão funcional de Clara Maria de Souza Fernandes;
- 3 - CONSUELO ANDRADE SOLLERO, 5ª lugar, em vaga decorrente da ascensão funcional de José Marcelo de Souza;
- 4 - MARCELO MARTINS COIMBRA, 6ª lugar, em vaga decorrente da exoneração de Lázara Aparecida Maximiano;
- 5 - LÁZARA APARECIDA MAXIMIANO, 9ª lugar, em vaga decorrente da exoneração de Karla Andrea Meira Morgado;
- 6 - DENISE SAYURI HONDA, 10ª lugar, em vaga decorrente da ascensão funcional de Eldilane Moura Tavares;
- 7 - CLÁUDIA DO PRADO VIGGIANO, 12ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 8 - MARTA BIZZO LIMA, 14ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 9 - MARGARIDA DOS SANTOS MARQUES, 15ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 10 - MARCELO CESAR GONÇALVES, 16ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 11 - MARIA LÚCIA DA SILVA, 17ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 12 - MARIA DE FÁTIMA NEVES DA CUNHA, 18ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 13 - CLÁUDIA MELO GALVÃO, 19ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 14 - ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA ABATH, 22ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 15 - APARECIDA HELENA OLIVEIRA MIRANDA, 23ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 16 - WILZA CRISTINA VALENTE DA SILVA, 24ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 17 - ISMALDO TORRES NEGREIROS, 25ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 18 - HILDENE SUELI FERREIRA, 27ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90;
- 19 - ROSA MARIA NEVES DA CUNHA, 28ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90; e
- 20 - ZELI MENDES CARDOSO, 29ª lugar, em vago criado pela Lei nº 7.992/90.

Sala de Sessões, em 08 de março de 1990.

Brasília, 08 de março de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA No. 08/90

CERTIFICO E DOU FE que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Barata Silva, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antonio Amaral, Hyló Gurgel, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto e Afonso Celso, tendo em vista a licença concedida ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Fedrassani para frequentar o Curso de Altos-Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra, RESOLVEU, 1 - Que os processos de competência da SDI ou SDC em que Sua Excelência figurar como relator, serão redistribuídos dentre os Ministros componentes dos respectivos Órgãos e os que figurar como revisor, terão o procedimento regulado pelas normas regimentais; 2 - Os processos de competência da Turma, em que Sua Excelência for relator, deverão ser redistribuídos no âmbito da própria turma, observada a limitação de 40 (quarenta) processos, sendo 20 (vinte) Recursos de Revista e 20 (vinte) Agravos de Instrumento. Os de revisor terão procedimento idêntico, ao acima mencionado.

Brasília, 08 de março de 1990

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 - R. 305 e 309 e 226-2586

Primeira Turma

Despachos

PROC. Nº TST-AI-1368/89.0 (2ª Região)

AGRAVANTE: BICICLETAS MONARK S/A
Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso
AGRAVADO : CARMEZIN JOSÉ DE LIMA
Advogado : Dr. Ulisses R. de Resende

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, após rejeitar a preliminar argüida pela reclamada, negou provimento ao seu recurso.

Inconformada recorreu de Revista, a Reclamada às fls. 37/40, apontando violação ao Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho e trazendo divergência jurisprudencial.

Teve seu recurso denegado pelo r. despacho de fls. 41, ante a fati cidade da matéria.

O tema central refere-se a equiparação salarial que é determinada no Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho a empregados que exerçam funções idênticas, com trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade. Mensurar a experiência e produtividade entre o paradigma e o reclamante envolve revolvimento de matéria fática probatória.

O 2ª Regional, elucidou o caso, calcado em exames fáticos, não cabendo mais, à esta Instância Superior, tal reexame, que é deferido pelo Enunciado nº 126/TST.

Isto posto, com respaldo no Enunciado nº 126/TST e no § 5º do Artigo 896 consolidado, com a redação dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-2539/89.5 (4a. REGIÃO)

AGRAVANTE: WOLAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo (fls. 09)
AGRAVADO : IRMO FUHR
Advogado : Dr. Laci Ughini (fls. 37)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4a. Região negou provimento ao Agravo de Petição da Reclamada sob o fundamento de que em face da diversidade de critérios e procedimentos instituídos pela Portaria 117, em seus Anexos I e II, para a atualização do mesmo crédito, e tendo em vista a subsistência das disposições do Decreto-Lei 75/66 e da Lei nº 6.423/77, tem-se como correta a adoção do percentual 32,92 para cálculo da correção do débito referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1986.

Desta decisão, recorre de Revista a Reclamada, apontando violação aos Artigos 46 e 153 § 2º da Constituição Federal. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 32/33, entendendo que o recurso é incabível, sendo aplicável "in casu" o Enunciado nº 221/TST.

Trata-se, portanto, de Recurso de Revista interposto em processo de execução de sentença, sustentando que a Portaria 117 violou o princípio constitucional da hierarquia das leis, transgredindo o Decreto-Lei nº 75/66, que instituiu o critério da trimestralidade, bem como o Decreto-Lei nº 2.284/86.

O recurso torna-se incabível, pois não foi verificada contrariedade aos dispositivos constitucionais apontados, eis que o v. Acórdão Regional aceitou considerações sobre a Portaria 250/85, a qual foi fixada para o primeiro trimestre de 1986 o índice um, pois na data da expedição do referido ato normativo, não havia ocorrido ainda correção monetária nem inflação. Esse procedimento é o adotado por todas as portarias com referência ao índice do trimestre seguinte, porque a época, se desconhecem a correção monetária e a inflação que se seguirão, e, porque o que é pago nos 90 dias contados da época própria não é passível de correção. Com o Decreto-Lei nº 2.284/86, foi interrompido, pelo congelamento do valor da OTN, o procedimento até então vigente da correção monetária, quando já passaram dois meses contados do último trimestre da correção.

Quanto à Portaria 117, que em seus Anexos estabeleceu critérios e métodos diversos para atualizar o mesmo crédito, e levando-se em conta o desconhecimento público da inflação nos dois primeiros meses de 1986 que alcançou o índice de 32,92%, o v. acórdão entendeu como correta a adoção de um índice único dentro do mesmo trimestre para os débitos a serem liquidados a partir de abril de 1986.

Portanto, "in casu", o índice a ser considerado para atualização de janeiro e fevereiro/86 é o fixado para 1º de janeiro, ou seja, 1.3292.

Isto posto, nego seguimento ao agravo apoiado no Enunciado nº 266 desta Corte e no Enunciado nº 221 haja vista que o Egrégio Regional interpretou de maneira razoável as normas que regeram a questão e com base também no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88).

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-3462/89.5 (6ª Região)

AGRAVANTE: USINA PUMATY S/A
Advogado : Dr. Albino Queiroz de O. Júnior (fls. 05)
AGRAVADO : SEVERINO ERNESTO DA SILVA
Advogado : Dr. Eduardo Jorge Griz (fls. 16)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 6ª Região negou provimento ao recurso da Reclamada, entendendo aplicar-se "in casu" prescrição bienal e reanhecendo a legalidade das greves.

Inconformada, manifesta Recurso de Revista, apontando violação aos Artigos 830, 818, 872, § único, 787 da Consolidação das Leis do Trabalho; 283, 295, Inciso VI, 333, Inciso I do Código de Processo Civil e Artigo 5º, § 2º da Constituição Federal. Alega em suas razões indevidos os dias de greve, eis que não comprovada sua legalidade.

As pretensas violações não alcançam fundamento face o entendimento do regional: "in verbis" (fls. 38)

... "tendo sido deferidas reivindicações da categoria profissional, no DC de 1986 e, havendo acordo firmado em 1987, óbvio que as greves foram legais. Desnecessária a decretação da sua legalidade ou ilegalidade."

Ademais, o presente recurso está sedimentado em provas, sendo impossível reavaliá-las nesta instância superior, face o Enunciado nº 126/TST.

Isto posto, com fulcro no Enunciado nº 126 desta Corte e, ainda, no § 5º do Artigo 896 consolidado, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-4690/89.7 (15ª Região)

AGRAVANTE: LAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. René Ferrari (fls. 48)

AGRAVADO : VALDECI JOSÉ MATIAS RIBEIRO

D E S P A C H O

O v. acórdão do Egrégio Tribunal da 15ª Região, prolatado em Agravo de Petição interposto pela Lafit Indústria e Comércio Ltda, entendeu configurada a sucessão trabalhista.

Contra tal decisão recorreu de Revista a executada, apontando violação aos Artigos 70, Inciso III; 77, Inciso III; 472; 568, Inciso I; 583; 652; 655 e 667 do Código de Processo Civil e 880 da Consolidação das Leis do Trabalho, trazendo ainda arestos a cotejo.

Trata-se o presente caso de Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Petição, onde tal modalidade recursal somente é admissível quando demonstrada ofensa à literalidade do texto constitucional.

O Recurso de Revista não merece prosperar, uma vez que não demonstrou qualquer violação literal e direta de preceito constitucional, restringindo-se a discussão de índole exclusivamente processual.

Sendo assim, a revisão encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado nº 266 desta Corte, vez que não foi preenchido tal pressuposto.

Ante o exposto, face ao Enunciado nº 266 da Súmula desta Corte e, ainda, com o que me faculta o § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Proc. nº TST-AI-7584/89.0

Recorrente: HONORATO TARDELLI FILHO

Advogado: Dr. Wilson de Oliveira

Recorrido: CASA GRANDE HOTEL S/A

Advogado: Dr. Benjamim Goldenberg

D E S P A C H O

Baixem os autos ao Eg. TRI "a quo" a fim de que informe se foram pagos os emolumentos referentes à publicação de fls. 27.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990.

JUIZ AMÉRICO VEIGA DAMASCENO
Relator

AI-7876/89.6 (15ª Região)

Agravante: USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A

Advogada : Dra. Elza Maria Leone

Agravado : AUGUSTO DONIZETE DE SOUZA

Advogado : Dr. George Nacaguma

D E S P A C H O

A Agravante foi notificada (fls.102) para pagamento dos emolumentos dia 22/5/89 o que não fez no prazo legal.

Assim sendo, usando da faculdade que me é concedida pelo art. 896, § 5º da CLT, com sua nova redação, nego seguimento ao recurso porque não cumprido o disposto no § 5º, do art. 789 da Consolidação, e está deserto.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

AI-7960/89.4 (4ª Região)

Agravante: PEDRO ÂNGELO NUNES LOPES

Advogado : Dr. Laci Ughini

Agravado : WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Advogado : Dr. Hélio Faraco de Azevedo

D E S P A C H O

A Eg. 3ª Turma, do 4º Regional decidindo sobre as "Horas itinerere", entendeu, verbis:

"Acolhe-se, também aqui, o recurso. De acordo com a inspeção judicial realizada pela M.M. Junta "a quo" (fls. 434/41), aceita pelas partes como prova emprestada, existem nas proximidades do local de trabalho várias paradas de ônibus de diversas linhas regulares que por lá passam, fato que retira o requisito da dificuldade de acesso de que fala o Enunciado 90 da Súmula do TST". (fls. 27).

O Recurso de Revista foi indeferido (fls.31/38) pelo despacho de fls. 39/41 porque pretendia revolver fatos.

A douta Procuradoria opinou no sentido do improvimento com base nos Enunciados de nºs. 90 e 126 da Súmula da Casa.

Tanto o digno Presidente do Eg. Regional, como o ilustre Procurador estão com plena razão nos seus pronunciamentos.

Depois da instância soberana da prova - TRT da 4ª Região - afirmar, categoricamente, que foi constatada, em perícia judicial, a não aplicabilidade da Súmula 90, somente com revolvimento de toda a prova e os fatos do processo, que poderia se chegar a outra conclusão o que foge ao recurso, extraordinário, de revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com base no art. 896, §5º da Consolidação, na sua nova redação, porque o julgamento aplicou o Enunciado 90 e agora, impede nova apreciação o de nº. 126.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

AI-7961/89.2 (4ª Região)

Agravante: WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Advogado : Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro

Agravado : PEDRO ANGELO NUNES LOPES

Advogado : Dr. Laci Ughini

D E S P A C H O

A petição que está pedindo a formação do Agravo de Instrumento está assinada, por ilustre advogado, que não tem mandato nos autos principais (pelo menos não foi transladado) nem juntou novo exemplar a este processo.

Sem adentrar nos demais pressupostos de admissibilidade, pela representação irregular do requerente, nego seguimento ao recurso, com apoio no art. 896, § 5º, da Consolidação, aplicando os Enunciados nºs. 272 e 164 da Súmula do Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1990

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

AI-8021/89.0 (5ª Região)

Agravante: COPENOR - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE

Advogado : Helbio C. Soares Palmeira

Agravados: JORGE SERVA DE ARAUJO E OUTROS

Advogado : Ailton Daltro Martins

D E S P A C H O

O Eg. Regional manteve a decisão primária que mandou reintegrar os Reclamantes, por entender aplicável ao caso o art. 18 da Lei 4330/64, sem ofensa aos arts. 153, § 2 e 165, XIII, da Carta Federal então vigente. (fls. 182)

Embargos declaratórios de fls. 71/72 que foram improvidos. (fls. 209) Novos embargos (fls.76) que, também, não receberam provimento.

Daí o Recurso de Revista de fls. 81/92, trancados pelo despacho de fls. 93 que entendeu irrelevante o fato da greve ter sido do legal ou ilegal porque a aplicação dos arts. 18, 26 e 27 da Lei 4330/64 foi uma interpretação razoável, insusceptível de Recurso de Revista.

No pedido de formação do agravo, o ilustre advogado não incluiu entre as folhas a serem transladadas a sua procuração e não juntou outro exemplar.

A revista foi registrada no dia 8/5/89 (fls.81) sem novo mandato e sem protesto por juntada posterior.

Somente no dia 6/7/89 (fls.95) quando foi requerida a juntada de comprovantes do pagamento das custas e emolumento é que veio aos autos a procuração questionada.

Assim, aplicando a norma prevista no Enunciado nº 272 deste TST e art. 37 do CPC, apoiado no art. 896, § 5º da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

PROCESSO AI-8778/89.3

AGRAVANTE : CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : Dr. Hugo Mósca
 AGRAVADO : NELSON JOSÉ OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO : Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

VISTA AO ADVOGADO DR. HUGO MÓSCA

"Para no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos do presente processo a xerox da Petição TST-627/90.
 Publique-se."

Brasília, 14 de março de 1990

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-8967/89.3 (3ª Região)

AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
 Advogado : Dr. Francisco Deiró Couto Borges
 AGRAVADO : JOSÉ ELOÍSI BUENO
 Advogado : Dr. Antonio Bueno de Moraes

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 3ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Estado de Minas Gerais, ao fundamento de que contratando sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, submete-se o Estado à legislação do trabalho e à política de salários da União Federal. Irresignado, recorreu de Revista o Reclamado, apontando como violados os Artigos 1º, 6º, 13, 57, 65, 98 e 200 da Constituição Federal de 1969 e trazendo arrestos a cotejo. Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu serem aplicáveis os Enunciados nºs 184, 297 e 221 deste Tribunal.

Sem razão o Reclamado ao apontar como violados os Artigos 1º, 6º, 13, 57, 65, 98 e 200 da Constituição Federal de 1969, tendo em vista que tais assuntos foram razoavelmente interpretados pelo Regional, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST, pois o Estado quando contrata sob o regime celetista desce ao patamar do empregador comum, sendo obrigado a submeter-se à legislação trabalhista e à política salarial da União Federal.

No que diz respeito aos arrestos trazidos a confronto, verifica-se que estes são inservíveis ao fim colimado, uma vez que são oriundos do Supremo Tribunal Federal, não dando ensejo à admissibilidade da Revista.

Ademais, a iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no mesmo sentido da tese adotada pelo Regional, incidindo à hipótese o Enunciado nº 42 desta Corte.

Assim, com base nos Enunciados nºs 42 e 221 deste Tribunal e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-9562/89.3 (3ª REGIÃO)

AGRAVANTE: USINA QUEIROZ JUNIOR S/A INDÚSTRIA SIDERÚRGICA
 Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 AGRAVADO : JOSÉ PINTO DA ROCHA
 Advogada : Dra. Lidélana A. Fernandes

D E S P A C H O

O Egrégio Regional deu provimento ao recurso do Reclamante entendendo que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não reconhecimento da contribuição para o FGTS e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem, para exame dos demais aspectos de mérito.

Sendo assim, trata-se de decisão interlocutória e irrecurável a teor do que dispõe o § 1º do Artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ademais, a matéria "sub judice" encontra óbice no Enunciado nº 214 desta Corte.

A vista do exposto, apoiado no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88) e fulcrado no Enunciado Retro mencionado, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-9573/89.3 (3ª Região)

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 Advogado : Dr. José Maciel Rodrigues
 AGRAVADO : EVERALDO DIAS DE ALMEIDA
 Advogado : Dr. Ailton Moreira Antunes

D E S P A C H O

O presente agravo de instrumento encontra-se insuficientemente instruído, haja vista que ausente o v. acórdão regional, peça essencial à compreensão da controvérsia.

Sendo assim, não merece prosperar o presente Agravo, impossibilitando o conhecimento do recurso, na forma do Enunciado nº 272 desta Corte.

Ante o exposto, com supedâneo no Enunciado retro e com base no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei 7.701/88), nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990
 MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-9582/89.9 (3a. REGIÃO)

AGRAVANTE: USINA QUEIROZ JÚNIOR S/A INDÚSTRIA SIDERÚRGICA
 Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
 AGRAVADO : JAIME SANS DO NASCIMENTO
 Advogada : Lidélana A. Fernandes

D E S P A C H O

O Egrégio Regional deu provimento ao recurso do Reclamante para aplicar a espécie a prescrição trintenária a que se refere o Enunciado nº 95/TST e determinou o retorno dos autos à instância de origem, para exame dos demais aspectos de mérito.

Como se observa, trata-se de decisão interlocutória, irrecurável de imediato, conforme Enunciado nº 214 desta Corte.

Ante o exposto, face ao Enunciado supracitado e apoiado no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-10055/89.0 (10ª Região)

AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 AGRAVADO : MIGUEL LABORÃO
 Advogada : Drª Sandra M. C. Torres das Neves

D E S P A C H O

Através dos documentos de fls. 62/63, as instâncias ordinárias informam da existência de pedido de homologação de acordo.

Assim, considerando o disposto no Artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e, ainda, o Artigo 67, item IV do Regimento Interno desta Corte, determino a baixa dos autos à instância de origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0001/90.1 (15a. REGIÃO)

AGRAVANTE: HASPA S/A DE CAPITALIZAÇÃO
 Advogado : Dr. José O. Sandrin (fls. 18)
 AGRAVADA : MARY ELOISA GENNARI DE MENDONÇA E OUTROS
 Advogado : Dr. Luiz Fabiano Corrêa (fls. 67)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 15a. Região negou provimento ao Agravo de Petição da Reclamada sob o fundamento de que os embargos à penhora restaram intempestivos, pois protocolados em 07/01/88, nos autos da Carta precatória cumprida perante a 20a. Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro, cujo fim específico era intimar a Reclamada da penhora, o que se deu em 07/12/87.

Desta decisão, recorreu de Revista a Reclamada, trazendo a restos que entende divergentes e apontando violação aos Artigos 458, nº II; 535 nºs I e II e 565 do Código de Processo Civil e Artigo 5º, nºs II, XXXV e LV e Artigo 93, nº IX da Constituição Federal. Seu recurso foi trancado pelo r. despacho de fls. 58, entendendo que o apelo é incabível, a teor do disposto 266/TST.

Trata-se, assim, de Recurso de Revista interposto em processo de execução de sentença, postulando que sejam julgados procedentes os Embargos de Execução, ou que sejam excluídos os juros e correção monetária.

O recurso é incabível, pois não foi verificada contrariedade aos dispositivos legais e constitucionais apontados, sendo aplicável o Enunciado nº 266 desta Corte, já que é necessário haver inequívoca demonstração de violência direta, o que não sucedeu "in casu" e afronta à Lei federal e divergência jurisprudencial não ensejam Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição.

Isto Posto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, apoiado no Enunciado nº 266/TST e no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei 7.701/88).

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0498/90.1 (8ª Região)

AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
 Advogado : Dr. Ophir F. C. Júnior (fls. 10)
 AGRAVADO : EDSON RODRIGUES DA ROCHA
 Advogado : Dr. Edison T. de Campos (fls. 38)

D E S P A C H O

O r. despacho de fls. 53 negou seguimento ao recurso da Reclamante face a incidência do Enunciado nº 214/TST.

O Tribunal da 8ª Região determinou o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que seja proferida sentença de mérito.

Tal decisão, porém, não é definitiva, mas interlocutória e irrecurável a teor do que dispõe o § 1º do Artigo 893 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, apoiado no Enunciado nº 214/TST e, ainda, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao presente Agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0499/90.8 (8ª Região)

ACRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogada : Dra. Ana Maria F. Toscano (fls. 10)
 AGRAVADO : EDSON RODRIGUES DA ROCHA
 Advogado : Dr. Edison T. de Campos (fls. 56)
 D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 8ª Região, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria "in casu", determinou a anulação da decisão proferida, mandando baixar os autos ao órgão de 1ª instância a fim de que seja apreciada a questão.

Tal decisão não é definitiva, mas interlocutória e irrecorribel a teor do que dispõe o § 1º do Artigo 893 consolidado.

A matéria encontra óbice intransponível no Enunciado nº 214 desta Corte, razão pela qual, nego seguimento apoiado no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88).

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0536/90.2 (2ª Região)

Agravante: JAYME MALEK
 Advogado: DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
 Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL E OUTRO
 Advogado: DRA. MARLY A. CARDONE

DESPACHO:

Trata-se de Agravo de Instrumento contra o r. despacho de fl. 37, que denegou curso à revista da reclamante, por entender que esta encontra óbice no Enunciado 126 do C.TST.

Com efeito consigna o v. acórdão que descabido o pleito do reclamante com relação às gratificações, posto que há documento provando o reajuste dos mesmos.

Assim, a matéria envolve o reexame dos fatos e provas, impossível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 desta Corte Superior.

Destarte, com fulcro no §5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno do C.TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0689/90.5 (2ª Região)

AGRAVANTE: SIRACUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA
 Advogado : Dr. Cícero Osmar da Ros (fls. 7)
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS MARTINS
 D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região negou provimento ao recurso da Reclamada, no sentido de que a citação foi regularmente efetuada, não sendo impenhorável bem envolvido na atividade industrial de empresa.

Ademais, tal condição não restou evidenciada, eis que a Reclamada é empresa de confecção e o objeto penhorado foi uma máquina de escrever.

Desta decisão, recorreu de Revista a Reclamada, apontando violação ao Artigo 214 do Código de Processo Civil e itens II e LV, do Artigo 5º da Constituição Federal.

Não prospera o Recurso da Agravante, pois o V. Acórdão Regional demonstrou que a citação foi efetuada, não se configurando a violação apontada ao Artigo 214 do Código de Processo Civil e tampouco houve contrariedade ao dispositivo constitucional, pois à hipótese prevista no Enunciado nº 266/TST, é a de que deve haver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu, não justificando, portanto, o recebimento do apelo.

Ante o exposto, com fulcro no Enunciado retro mencionado e no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0827/90.2 (2ª Região)

AGRAVANTE: INDÚSTRIAS FILIZOLA S/A
 Advogado : Dr. Ricardo Gelly de C. e Silva
 AGRAVADO : NELSON ELOY
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
 D E S P A C H O

O despacho de fls. 19 negou seguimento à Revista pela insuficiência de complementação do depósito recursal (art. 13 da Lei 7.701/88).

O presente recurso não merece prosperar face a insuficiência de peças do traslado, qual seja, a petição do Recurso de Revista.

Desta forma, o apelo encontra óbice no Enunciado nº 270/TST, e com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-848/90.5

(2ª Região)

Agravante: CONTINENTAL 2001 S/A - UTILIDADES DOMÉSTICAS
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS JOROLA
 Agravado: JOSÉ CARLOS BALDO MARQUES
 Advogado: DR. OSCAR DA SILVA BARBOZA

DESPACHO:

Trata-se de Agravo de Instrumento contra o r. despacho de fl. 29, que denegou curso à revista da reclamada, ao entendimento de que a decisão Regional está em consonância com jurisprudência uniforme do C.TST.

Sem dúvida, a matéria discutida - horas extras suprimidas - encontra óbice nos Enunciados 126, posto que envolve reexame de provas e 76, visto que a v. decisão hostilizada apresenta-se acorde com ele.

Destarte, com fulcro no §5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0938/90.7

(8ª Região)

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
 Advogado : Dr. Nelson Roffé Borges (fls. 10)
 AGRAVADO : JOSIAS MIRANDA
 Advogado : Dr. Marcos V. Gomes de Almeida (fls. 9)
 D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 8ª Região deu provimento parcial ao recurso da Reclamante, incluindo na condenação as parcelas de aviso prévio e indenização de antiguidade.

Recorreu de Revista a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, apontando violação aos Artigos 17, Incisos I, II e III do Código de Processo Civil e 129, Incisos I, II e III da Constituição Federal.

As violações apontadas no bojo do Recurso de Revista não têm respaldo face o pronunciamento do Egrégio Regional: "in verbis" (fls. 20)

"A falta de prova nos autos de fatos conduz à im procedência de pedido na inicial, mas não leva à conclusão de que o reclamante é litigante de má-fé, eis que nos autos não se configuraram as hipóteses do artigo 17 do CPC."

O tema central da controvérsia é de índole essencialmente fático-probatório.

Reavaliar a matéria, como pretende a Reclamada, ensejaria o reexame de fatos e provas vedado nesta instância superior pelo Enunciado nº 126/TST.

Assim, apoiado no Enunciado supracitado e, ainda, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0950/90.5

(8ª REGIÃO)

AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
 Procuradora: Dra. Vilma Chavaglia
 AGRAVADO : MOISES FREIRE DE MIRANDA
 D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 8ª Região negou provimento aos recursos do Reclamante e Reclamada mantendo a sentença recorrida.

Inconformada, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba manifestou Recurso de Revista baseada em divergência jurisprudencial e violação do § único, do Artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho pretendendo reformar o v. acórdão.

O dissenso jurisprudencial trazido não satisfaz os requisitos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Incensurável o v. acórdão, eis que o tema versado esbarra no reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126/TST), como bem assere: "in verbis" (fls. 13)

"Não comprovada a incorporação de gratificação habitualmente paga, a título de trabalho em tempo integral, nem a redução da carga horária do reclamante."

Ademais, o regional conclui pela aplicação do Artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho não havendo, assim como contesta-lo. Isto posto, amparado nos Enunciados Supracitados e, ainda, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-0979/90.7

(1ª REGIÃO)

AGRAVANTES: FUAD DARUZ E OUTROS
 Advogado : Dr. Silvio Lessa
 AGRAVADO : BANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
 Advogada : Dra. Mônica Beatriz Guerra

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 1ª Região negou provimento ao recurso dos Reclamantes, entendendo "in verbis" (fls. 33).

"De negar provimento, basicamente, porque o Decreto-Lei 2335/87, tal como o fizera o Decreto-Lei nº 2284/86, determinou um congelamento de salários que fez cessar em 12 de junho, a acumulação do IPC para os efeitos do Decreto-Lei 2302/86, que expressamente revogou."

Recorrem de Revista os Reclamantes, alegando que o recurso interposto tem por base do Decreto-Lei nº 2.302/86, o qual foi violado. O regional deu razoável interpretação ao caso, uma vez que o Decreto-Lei nº 2.303/86 cessou seus efeitos com o Decreto-Lei nº 2.335/87.

Sendo assim, a matéria "in casu" encontra óbice intransponível ao seu processamento frente o Enunciado nº 221 desta Corte.

Isto posto, apoiado no Enunciado supramencionado e, ainda no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-0994/90.7

(1ª REGIÃO)

AGRAVANTE: TEATRO CAWALL

Advogado : Dr. David Silva Júnior

AGRAVADO : ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado : Dr. Jorge Ecir Silva Soares

D E S P A C H O

Da análise dos autos verifica-se que o ora Agravante foi notificado para o preparo do agravo em 25/09/89. Ocorre que o endereço do destinatário foi dado por desconhecido conforme documentos de fls. 34, sendo remetida outra notificação às fls. 40 em 06/10/89.

Não obstante as referidas notificações o Agravante não efetuou o pagamento, como faz prova o certificado às fls. 40v. do prazo decorrido, "in verbis"

"Certifico que decorreu o prazo, no dia 12/10/89 sem que o agravante preparasse o agravo."

Sendo assim, o presente agravo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento traduzido na sua deserção.

Isto posto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao presente agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1002/90.5

(1ª Região)

Agravante : UNIBANCO SISTEMAS S/A

Advogados : DR. NELSON GOMES DA ROCHA E OUTRO

Agravado : CLÁUDIO BRASIL DE CASTRO

Advogada : DRA. ANDRÉA CARDOSO MULLER

D E S P A C H O:

Trata-se de Agravo de Instrumento do reclamado contra o r. despacho de fl. 24, que denegou curso à sua revista, por entender que a v. decisão regional está em consonância com o Enunciado 239 do Colendo TST.

Com efeito, consigna o v. acórdão que, sendo o reclamado uma empresa de processamento de dados criada para prestar serviços ao UNIBANCO, não tendo vida econômica própria e, sendo mantida por ele, fica patente que pertence ao mesmo grupo econômico. Na verdade, é um departamento de processamento de dados do banco que, nos dias de hoje, não pode prescindir dos seus serviços.

Sem dúvida, o entendimento abraçado pelo Egrégio Regional está em perfeita sintonia com o Enunciado 239 desta Corte, como bem entendeu o r. despacho hostilizado.

Destarte, com fulcro no §5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, §1º, do Regimento Interno do Colendo TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-1005/90.7

(1ª Região)

AGRAVANTE: EDSON BATISTA DOS SANTOS

Advogada : Dra. Ana Lúcia R. Nunes (fls. 8)

AGRAVADA : INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO S/A

Advogado : Dr. Edvand T. Viana (fls. 31)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, por entender que o fato de os cartões de ponto não conterem assinatura, está plenamente suprido pela declaração do Reclamante de que os marcava pessoalmente.

Não conformada, recorreu de Revista o Reclamante, alegando serem imprestáveis os cartões de ponto por não conterem a assinatura do empregado e trazendo arestos a cotejo.

Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu não haver divergência jurisprudencial, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão o Reclamante, uma vez que o 1º aresto é inespecífico, não abordando todos os argumentos expendidos pelo Regional, deixando de abordar o fundamento de que os cartões eram marcados pessoalmente pelo empregado, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 deste Tribunal.

Quanto ao 2º aresto, além de ser oriundo de Turma desta Corte, fato que o torna inservível ao fim colimado, refere-se a cartão não batido pelo próprio empregado, não sendo este o caso dos autos, incidindo à espécie o Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com base no Enunciado nº 296 deste Tribunal e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1036/90.4

(7ª Região)

AGRAVANTE: ANTONIO HELDER COUTO BEZERRA

Advogado : Dr. Clarke Moreira Leitão

AGRAVADO : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DOS DESPORTOS DE FORTALEZA

Advogado : Drª Elize M. B. Teixeira

D E S P A C H O

O presente Agravo de Instrumento não merece prosperar, por irregularidade processual.

A procuração de fls. 13 que daria poderes ao subscritor do apelo, não está com o devido reconhecimento de firma, tornando irregular sua representação processual, a teor do Enunciado nº 270 desta.

Assim, com base no Enunciado nº 270 do Tribunal Superior do Trabalho e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 7.701/88), nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1072/90.7

(12ª Região)

AGRAVANTE: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S/A

Advogado : Dr. Ervin Rubi Teixeira

AGRAVADOS: EDGAR SILVA E OUTROS

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 12ª Região, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, ao fundamento de que: "in verbis" (fls. 68)

"Nulo, para os efeitos da legislação do trabalho, é o contrato de empreitada de mão-de-obra celebrado entre duas empresas, cujo objeto seja a execução de trabalho permanentemente necessário à atividade da contratante, não enquadrável nas hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e nº 7.102/83."

Irresignada, recorreu de Revista a Reclamada apontando violação aos Artigos 1216 e 1237 do Código Civil, tendo seu recurso denegado por despacho que entendeu ser aplicável o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Totalmente sem razão a reclamada ao apontar como violados os Artigos 1216 e 1237 do Código Civil, uma vez que a matéria é eminente de fatos e provas. Somente conseguiu o Regional, chegar à conclusão a que chegou, após o exame do conjunto fático-probatório e para chegar a outro entendimento seria necessário o revolvimento de tal conjunto, sendo defeso tal procedimento nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Assim, com base no Enunciado nº 126 deste Tribunal e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 7.701/88), nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1084/90.5

(2ª Região)

AGRAVANTE: FORD BRASIL S/A

Advogado : Dr. Márcio Yoshida (fls. 103)

AGRAVADO : MARCÍLIO DOMINGUES

Advogado : Dr. Altamirando Teixeira Pinhão (fls. 12)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada por entender ser devido o pagamento do adicional de insalubridade.

Não se conformando, recorreu de Revista a Reclamada, alegando indevido o adicional de insalubridade, apontando como violado o Artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e trazendo arestos a cotejo.

Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu ser aplicável o Enunciado nº 126 deste Tribunal, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão a Reclamada ao apontar como violado o Artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que para chegar a entendimento distinto do adotado pelo Regional, seria necessário o reexame de fatos e provas, sendo defeso tal procedimento nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos arestos colacionados, o de fls. 36 é inservível por ser oriundo de Turma desta Corte e o de fls. 37 recai na situação do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, embasado no Enunciado nº 126 deste Tribunal e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1104/90.5

(2ª Região)

Agravante: MANOEL ANTONIO PAIXÃO
Advogado: DR. MARCOS SCHWARTSMAN
Agravada: INTER - DERIV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA.
Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO VINHA E OUTRO

D E S P A C H O :

Trata-se de Agravo de Instrumento do reclamante contra o r. despacho de fl.32, que denegou curso à sua revista com base no Enunciado 221 do C.TST.

Com efeito, o v. acórdão não conheceu do recurso do reclamante por deserção, considerando que a guia DARF não tinha autenticação mecânica.

Em verdade, não se configura a violação do art. 789, §4º, da CLT, visto que, para se considerar pagas as custas, é necessária a comprovação. Sem dúvida, o entendimento regional é razoável e sobre ele incide o Enunciado 221 desta Corte Superior.

Destarte, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 19 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-1108/90.4

(2ª REGIÃO)

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, por entender que o Reclamante era escriturário e que, portanto, excluído da exceção do § 2º do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus às 3 horas como extras diárias.

Não conformedo, recorreu de Revista o Reclamado, alegando que o cargo do Reclamante era de chefia, apontando violação ao Artigo 224, § 2º consolidado, divergência aos Enunciados nºs 166, 204, 233 e 234 do TST e trazendo arestos a cotejo.

Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu ser aplicável o Enunciado nº 126 desta Corte, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão o Reclamado ao apontar como violado o Artigo 224, § 2º consolidado, uma vez que este foi interpretado pelo Regional, atraindo a incidência do Enunciado nº 221 deste Tribunal.

Quanto aos Enunciados nºs 166, 204, 233, 234 e aos arestos trazidos a confronto, verifica-se que somente através de um novo revolvimento do conjunto fático-probatório seria possível chegar a outro entendimento, uma vez que o Regional apreciou tal conjunto e concluiu estar o Reclamante excluído da exceção prevista no Artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, incidindo a espécie o Enunciado nº 126 do TST.

Assim, com base nos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte e no § 5º do Artigo 896 consolidado (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1116/90.2

(2ª Região)

Agravante: CIA. SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
Advogado: DR. NELSON RANALLI E OUTRO
Agravado: JOÃO CARLOS DE SOUZA
Advogado: DR. JURANDIR MARTINS

D E S P A C H O :

Trata-se de Agravo de Instrumento da reclamada contra o r. despacho de fl. 49, que denegou curso à sua revista, sob o fundamento de que a recorrente não apontou qualquer aresto divergente nem demonstrou violação de lei.

Em verdade, a revista não apresenta qualquer aresto para configurar divergência e não está demonstrada a violação do art. 27 da CLPS.

Ademais, a interpretação Regional é razoável atraindo a incidência do Enunciado 221 do C.TST e afastando a possibilidade de configuração das violações pretendidas.

Destarte, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-1172/90.2

(1ª Região)

Agravante: ONILTON CESAR DE SOUZA
Advogado: DR. FÁBIO GOMES FÉRES
Agravada: CIA. DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
Advogado: DRA. LURDES EYER CAMPOS

D E S P A C H O :

Trata-se de Agravo de Instrumento do reclamante contra o r. despacho de fl.20, que denegou curso à sua revista, sob o fundamento de que os arestos transcritos são inespecíficos.

Com efeito, consigna o v. acórdão que não houve cerceamento de defesa, posto que, não se desincumbindo o reclamante do ônus da prova, não haveria necessidade de ouvir as testemunhas da empresa.

Incensurável o v. despacho hostilizado, uma vez que os arestos colacionados não enfrentam a tese Regional, pelos seus termos, revelando-se inespecíficos e desatendendo as recomendações do Enunciado 296 do C.TST.

Assim, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 19 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-1236/90.4

(6ª Região)

Agravante: CIA. ATLANTIC DE PETRÓLEO
Advogado: DR. CARLOS ALBERTO LIMA XAVIER
Agravado: JOÃO EVANGELISTA ABREU FREITAS
Advogado: DR. JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

D E S P A C H O :

Trata-se de Agravo de Instrumento contra o r. despacho de fl.23, que denegou curso à revista da reclamada, sob o fundamento de que o aresto colacionado não se presta ao confronto, além de não configurar a violação do art. 457 da CLT.

Incensurável o r. despacho, pois sem dúvida o aresto trazido à colação no tocante ao uso do automóvel pelo empregado não enfrenta a tese Regional pelos seus termos, desatendendo as recomendações do Enunciado 296 do C.TST. Quanto à alegada ofensa ao art. 457 da CLT também não restou demonstrada, visto que a ajuda aluguel foi considerada da utilidade conforme as disposições do art. 458 consolidado. Aliás o entendimento foi razoável e sobre ele incide o Enunciado 221 desta Corte Superior, afastando a possibilidade de caracterizar-se a violação apontada.

Assim, com base no §5º do art.896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno do C.TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
Brasília, 14 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-1246/90.7

(6ª Região)

AGRAVANTE: CONTONIFÍCIO MORENO S/A
Advogada: Dra. Maria A. Elisabete P. Cesquim (fls. 16).
AGRAVADO: ALDENIR PEDRO DA SILVA

D E S P A C H O

O presente Agravo de Instrumento não merece prosperar, uma vez que a procuração de fls. 16 que daria poderes à subscritora do apelo não contém o reconhecimento de firma, tornando irregular sua representação processual, impossibilitando o seguimento do Agravo, eis que inexistente.

Assim, com base no Enunciado nº 270 deste Tribunal e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AI-1261/90.7 (5ª REGIÃO)

AGRAVANTE: CONVIC ENGENHARIA S/A
 Advogada : Dra. Lillian Liborio
 AGRAVADO : JUAREZ PEDRO DA SILVA
 Advogada : Dra. Maria Luiza A. de Oliveira

D E S P A C H O

O presente apelo encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, traduzido na sua deserção.

Conforme fls. 28, a Agravante foi notificada da conta de custos através de publicação realizada no Diário da Justiça de 9/11/89 e de acordo com as fls. 28v., a Agravante não comprovou o pagamento das custas, estando deserto o apelo.

A iterativa jurisprudência desta Corte é no sentido de negar seguimento a agravo quando deserto.

Assim, com base no Enunciado nº 42 do TST e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-AI-1270/90.3 (5ª Região)

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE

Advogado : DR. FERNANDO VERONESE AGUIAR
 Agravado : ELDER POMPÍLIO FERREIRA DE ABREU
 Advogado : DR. ROGÉRIO ATAÍDE C. PINTO

D E S P A C H O:

Trata-se de Agravo de Instrumento da reclamada contra o r. despacho de fl. 108, que denegou seguimento à sua revista, por entender que a decisão regional foi interlocutória, não rendendo ensejo ao cabimento do recurso.

Com efeito consigna a v. decisão que fica decretada a competência da Justiça do Trabalho para o caso sub iudice, devendo a MM. Junta a quo receber os presentes autos e julgá-los como de direito.

Sem dúvida, a revista encontra óbice no Enunciado 214 do Colendo TST, que só admite o recurso contra decisões terminativas do feito.

Assim, com base no §5º do art. 896 da CLT c/c o art. 63, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, nego curso ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-AI-1289/90.2 (10ª Região)

AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 Advogado : DR. DENISAR SILVA DE MEDEIROS
 Agravados : MAGNA BARROS MARTINS REZENDE E OUTRO
 Advogado : DR. LARIEL RIBAMAR SOUZA

D E S P A C H O :

Trata-se de Agravo de Instrumento do reclamado contra o r. despacho de fl. 37, que denegou curso à sua revista ao entendimento de que, as alegações feitas no recurso, não foram prequestionadas. A par disso, consignou que incidem, na hipótese, os Enunciados 126 e 221.

Com efeito, o Egrégio Regional entendeu que o reclamado não poderia alterar unilateralmente a forma de pagamento do adicional de insalubridade, sem ofensa ao direito adquirido. Disse que por anos e anos, o reclamado pagou o adicional calculado sobre os ganhos efetivos dos reclamantes e, a partir de abril de 1984, passou a pagá-lo sobre o valor do salário mínimo.

Em verdade, há ausência de prequestionamento com relação ao enquadramento da questão, do Enunciado 228 do Colendo TST e, quanto à interpretação Regional, esta apresentou-se razoável, como bem entendeu o v. despacho hostilizado, atraindo a incidência do Enunciado do 221 do Colendo TST.

Ademais, a matéria da forma em que se apresenta, implica no revolvimento do conjunto fático-probatório, impossível nesta Corte a teor do seu Enunciado 126.

Portanto, com fulcro no §5º do art. 896 c/c o art. 63, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal Superior, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-AI-1305/90.2 (4ª REGIÃO)

AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogada : Dra. Denise Mendes de Campos
 AGRAVADO : IDO KLEIN
 Advogada : Dra. Ana Maria Medina de Moraes

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 4ª. Região, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado por entender que o bancário não estava enquadrado na exceção do § 2º do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho e deu provimento parcial ao recurso adesivo do Reclamante para de ferir-lhe as diferenças de 13º salário.

Não se conformando, recorreu de Revista o Reclamado, apontando a violação aos Artigos 5º, II da constituição Federal e 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, divergência aos Enunciados nºs 204 e 238 e trazendo arestos a cotejo.

Teve seu recurso denegado por despacho que entendeu ser aplicável o Enunciado nº 126 deste Tribunal, o que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento.

Sem razão o Reclamado ao apontar como violados os Artigos 224, § 2º consolidado e 5º, II da constituição Federal, uma vez que a matéria é eminentemente fática-probatória, sendo aplicável o Enunciado do nº 126, além de que tais dispositivos já foram razoavelmente interpretados pelo Regional, incidindo o Enunciado nº 221 desta Corte.

Quanto aos Enunciados nºs 204 e 238 e aos arestos colacionados verifica-se que estes são inespecíficos e que abordam outro aspecto fático não caracterizado pelo Regional. Se este entendeu não estar o Reclamante enquadrado no § 2º do Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não é possível nesta fase recursal chegar a outro entendimento sem analisar o conjunto fático-probatório.

Assim, com base nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho e no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 7.701/88), nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-1946/88.4 (15ª Região)

Recorrente: WLADIMIR ANTÔNIO DE LIMA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogados: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E DR. ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
 Recorridos: OS MESMOS
 Advogados: OS MESMOS

D E S P A C H O :

Na promoção de fl. 88 a Douta Procuradoria Geral propôs preliminarmente ao Ministro-Relator a abertura de prazo para a parte recorrida oferecer, querendo, sua contrariedade afim de não ocorrer nulidade, por cerceio do direito de defesa da parte prejudicada.

Ocorre que do exame dos autos constata-se à fl. 81 certidão de que o recorrido foi intimado para apresentar contra-razões, conforme edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 22.05.89 e à fl. 82 consta certidão de que decorreu o prazo para contra-razões.

Isto posto, devolvo o processo à Procuradoria, para o necessário parecer.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2520/88.1 (2ª Região)

RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE BISCOITOS E BOMBONS SANTO AMARO LTDA
 Advogado : Dr. Mário de Sousa Fontes Júnior (fls. 23)
 RECORRIDOS: UZANIR DE MORAES OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Dr. Wilson Seixas (fls. 09)

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, às fls. 73/75, negou provimento ao recurso da empresa, por entender que estaria caracterizada a sucessão trabalhista.

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada, alegando que ninguém pode ser considerado sucessor de pessoa jurídica falida. Traz arestos a confronto.

A divergência jurisprudencial colacionada no Recurso de Revista não caracteriza o conflito de teses. O Egrégio Regional ao analisar a questão afirmou que a Recorrente se estabeleceu no mesmo local, com o mesmo ramo de comércio e nas mesmas instalações de sua antecessora, onde as Reclamantes continuaram a trabalhar. Tal situação não encontra eco nos arestos colacionados no recurso, uma vez que abordam situação fática diversa. Incidem na hipótese os Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

Face ao exposto, com fulcro nos Enunciados acima mencionados, no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, ainda, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, redigido pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-2211/89.7 (15ª REGIÃO)

RECORRENTE: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÕES S/A
 Advogado : Dr. Wagner Antonio Pichelli - Fls. 36
 RECORRIDO : LUIZ DE OLIVEIRA
 Advogada : Dra. Tereza Cristina Araujo de Oliveira - Fls 76

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 15ª Região, às fls. 80/81, negou provimento ao recurso da Reclamada por entender que "em se tratando de categoria diferenciada não há que cogitar do chamamento das empresas para participarem dos dissídios embora estes vigorem em relação a elas desde que julgados".

Inconformada recorre de Revista a Reclamada, às fls. 83/90, por entender-se desobrigada de pagar as diferenças pleiteadas, já que o Reclamante estaria pertencendo a categoria diferenciada e, a empresa, por não ter participado do Dissídio Coletivo, não estaria obrigada a respeitá-lo. Taz arestos a confronto e aponta violação aos Artigos 213 do Código de Processo Civil, 1079 do Código Civil Brasileiro e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Juízo "a quo" entendeu caracterizada divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 86. Entretanto, referido aresto não abarca todos os fundamentos do Egrégio Regional, ou seja, não aborda os aspectos relativos à categoria diferenciada, ponto central em debate. Incide na hipótese o Enunciado nº 23 desta Corte.

Os demais arestos colacionados são inservíveis porque oriundos de Turmas desta Corte.

No que pertine às violações apontadas, além de terem sido razoavelmente interpretadas pela v. decisão recorrida, não ocorreu a afronta direta e literal como alegado pela Recorrente. Pertinência do Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte.

Face ao exposto, com fulcro no Artigo 9º da Lei nº 5.584/70 e, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, redigido pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-4450/89.7 (2ª Região)

RECORRENTE: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
Advogado : Dr. Ricardo G. de C. e Silva - fls. 17
RECORRIDO : ANTONIO PEDRO RODRIGUES
Advogado : Dr. Cesário Soares - fls. 05
D E S P A C H O

O Recurso de Revista ora interposto encontra-se deserto, por quanto não complementando o depósito recursal relativo a 40 valores de referência.

O Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 dispõe que o depósito recursal de que trata o Artigo 899 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no Recurso de Revista, a 40 vezes o valor de referência, sendo considerado este o vigente à data da interposição do Recurso de Revista, devendo ser complementado o valor total de 40 valores, no caso de Revista.

No caso em tela, a Recorrente não complementou os 40 valores a que alude o referido preceito legal, tendo efetuado o pagamento de NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos) que, somados ao valor pago quando da interposição do Recurso Ordinário, daria o total do valor dado à causa.

Ora, o Artigo 13 da referida lei é explícito no sentido de que o depósito deve ser complementado quando da interposição da Revista, não fazendo qualquer alusão ou exceção ao caso em que se procedeu ao pagamento do valor da causa.

Deserto, pois, o apelo, razão pela qual, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-4532/89.0 (2ª Região)

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Norberto Capucci
RECORRIDA : SOLANGE SANCHEZ DA SILVA
Advogado : Dr. Raul Soriano
D E S P A C H O

O Egrégio Regional concluiu que a prescrição aplicável, no que tange ao pedido de horas extras suprimidas, é a parcial, posto que, segundo afirma, a supressão lesou o direito da empregada mês a mês, devendo ser consideradas prescritas as parcelas vencidas nos anos que antecederam aos dois últimos à propositura da ação.

Nas razões recursais, o Reclamado articula com um aresto da Egrégia 1ª Turma, além do Enunciado nº 294 da Súmula, alegando que o correria alteração contratual e que, por esta razão, o direito estaria fulminado pela prescrição total.

No que pertine ao aresto acostado, este é inservível por ser oriundo desta Egrégia Turma; o Enunciado nº 294, por sua vez, ao invés de entrar em conflito com a decisão regional está em consonância com esta, uma vez que se tratava de parcela de natureza salarial, prevista em lei (art. 457 e §§ da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo parcial, portanto, a prescrição.

Assim, com fulcro no Enunciado nº 294 da Súmula desta Corte e, ainda, no § 5º do Artigo 896, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-4933/89.8 (2ª Região)

RECORRENTES: FORD BRASIL S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO L DIADEMA
Advogado : Dr. Marcio Yoshida e Dr. Alino da Costa Monteiro
RECORRIDOS: OS MESMOS
D E S P A C H O

RECURSO DA RECLAMADA:

O Recurso de Revista encontra-se deserto, uma vez que a complementação do depósito recursal foi efetuado a menor.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei 7.701/88, a partir da vigência desta lei, deve ser inteirado o depósito recursal no valor de referência vigente à época da interposição da revista.

O recorrente realizou um depósito de Cz\$ 15.000,00 (fls. 126) e NCz\$ 35,00 (fls. 155), não alcançando o valor complementar que seria de NCz\$ 699,00, conforme Resolução Administrativa nº 42/89, que detalha a observância, apenas, do valor nominal pago anteriormente, que deveria ser complementado nos valores atuais.

RECURSO DO SINDICATO.

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, deu provimento parcial ao recurso, do sindicato, determinando que os adicionais de insalubridade deferidos, incidam sobre o salário mínimo, hoje piso nacional de salário.

Inconformado, recorre de revista o sindicato reclamante alegando que o adicional de insalubridade deveria incidir sobre o salário mínimo profissional da categoria, que seria o verdadeiro salário, em conformidade com as convenções, dissídios e, ou, acordos coletivos de trabalho. Traz arestos que entende divergentes e aponta violação aos artigos 7º, incisos V e XXIII da Constituição Federal e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A controvérsia, sob a alegação do Egrégio Regional e das razões recursais, encontra óbice em iterativa jurisprudência desta Corte consubstanciada no Enunciado nº 228.

Ademais, mesmo que assim não fosse, os artigos invocados foram razoavelmente interpretados pelo Egrégio Regional, não se configurando violação literal, incidindo "in casu", o Enunciado nº 221 da Súmula desta Corte.

Assim, com fulcro no Enunciado acima mencionado e, no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-5212/89.6 (2ª REGIÃO)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Pedro Ramos - Fls. 42
RECORRIDOS: FRANCISCO NUNES E OUTROS
Advogado : Dra. Andréa Tarsia Duarte - Fls. 12
D E S P A C H O

O Recurso de Revista encontra-se deserto, porquanto a complementação do depósito recursal foi efetuada a menor.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88, deve ser inteirado o depósito recursal no valor de referência vigente à época da interposição do recurso.

A Recorrente realizou um depósito de NCz\$ 22,74, não alcançando do este, o valor de NCz\$ 909,60, para chegar, aos 40 valores de referência, conforme determinado pela Lei nº 7.701/88 e Resolução Administrativa nº 42/89, desta Corte, uma vez que a Recorrente não precisou realizar depósito recursal no Recurso Ordinário.

Pelo exposto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-5442/89.5 (2ª Região)

RECORRENTE: FORD BRASIL S/A
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magno
RECORRIDO : ALBERTO EULÁLIO
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
D E S P A C H O

O Recurso de Revista encontra-se deserto, uma vez que a complementação do depósito recursal foi efetuada a menor.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88, deve ser inteirado o depósito recursal no valor de referência vigente à época da interposição da revista.

A recorrente realizou um depósito de Cz\$ 15.000,00 (fls. 153) e complementação de NCz\$ 14,86 (fls. 185), não alcançando este, o valor complementar que seria de NCz\$ 894,60, para chegar ao total dos 40 valores de referência vigentes na época da interposição do Recurso de Revista (NCz\$ 909,60), conforme determinação contida na Resolução Administrativa nº 42/89 desta Corte.

Pelo exposto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela lei 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-5578/89.4 (2a. REGIAO)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
RECORRIDO : EDNALDO RIBEIRO ALVES E OUTROS
Advogada : Dra. Marlene do Carmo M. Fraqueta - fls. 07
D E S P A C H O

Face pedido de fls. 448, defiro à parte prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-5896/89.1

(3ª Região)

Recorrente : CLARINDO JOSÉ FERREIRA
Advogado : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
Recorrido : BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A
Advogado : DRA. MARIA VILMA A. DA SILVA

DESPACHO:

O Egrégio TRT da 3ª Região, pelo acórdão de fls. 127/130, deu provimento ao recurso do reclamado, absolvendo-o do pagamento das horas extras suprimidas, ao entendimento de que essas não restaram provadas pelo reclamante.

Inconformado, o reclamante recorre de revista às fls. 132/134, arguindo nulidade do v. acórdão, por não constar na publicação da pauta de julgamento o nome do advogado que acompanharia o feito e, ainda, sob a alegação de que o acórdão não contém dispositivo e por não constar o voto vencido do relator. Aponta, para tanto, violação dos arts. 236, § 1º e 458, III, do CPC.

Quanto à intimação do advogado do reclamante na pauta de julgamento, não configura na situação sub iudice violação do art. 236, § 1º do CPC, visto que o advogado em questão não praticou atos no processo e não consta nenhum pedido da parte de que as intimações fossem feitas em nome dele.

Quanto à apontada nulidade por ausência de dispositivo do acórdão e por não constar o voto vencido do relator, estes são vícios que podem ser sanados ex officio e a correção não iria alterar o teor do julgamento. Além do mais, os vícios apontados deveriam ter sido aludidos em Embargos de Declaração e, em assim não procedendo, restaram preclusas as alegações, a teor do Enunciado 297 do Colendo TST.

Destarte, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT c/c o art. 67, V, do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento à revista.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1990.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6191/89.6

(2ª Região)

RECORRENTE: VIACÃO BRASÍLIA S/A
Advogado : Dr. Jordão de Gouveia (fls. 44)
RECORRIDO : ARLINDO CORDEIRO
Advogada : Dra. Sonia Maria G. Ormo (fls. 4)

DESPACHO

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal da 2ª Região, a Reclamada recorre de Revista às fls. 74/82.

Ocorre que o apelo encontra-se irremediavelmente deserto diante da inobservância do disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que impõe a complementação do depósito recursal na quantia de 40 valores de referência, vigente à data da interposição do Recurso de Revista.

Na hipótese, a Recorrente realizou o depósito de Cz\$ 1.542,43 (NCz\$ 1,54), complementando com a quantia de NCz\$ 38,00 que no total resulta em NCz\$ 39,54, todavia em julho de 89 quando protocolada a Revista, o valor devido seria de NCz\$ 1.156,00, o que demonstra o pagamento a menor.

Em consequência, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6346/89.7

(5ª Região)

RECORRENTE: FOTO INDUSTRIAL LTDA
Advogado : Dr. Luiz Carlos A. Barbosa
RECORRIDA : MARIA DAS DORES DANTAS BERTOLINI
Advogado : Dr. Valdenor M. Cardoso

DESPACHO

Em razão da decisão do Egrégio Tribunal da 5ª Região, a Reclamada recorre de revista às fls. 61/65.

Todavia o recurso encontra-se deserto, face a inobservância do disposto no Artigo 13 da Lei 7.701/88 que impõe a complementação do depósito recursal na quantia de 40 valores de referência vigente à data da interposição da revista.

In casu, a recorrente limitou-se a depositar o valor da causa que correspondia a Cz\$ 3.000,00 (NCz\$ 3,00), sem contudo complementar a quantia devida, pois quando da interposição do recurso em agosto de 89, os quarenta valores de referência somavam NCz\$ 1.164,40.

Desse modo, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6695/89.1

(15ª Região)

RECORRENTE: LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.
Advogado : Dr. José Theodoro S. de Araújo (fls. 46)
RECORRIDO : SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA.
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias (fls. 216).

DESPACHO

O Recurso de Revista encontra-se deserto, já que não foi efetuada a complementação do depósito recursal.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88, deve ser complementado o referido depósito em até 40 valores de referência vigentes à época da interposição da Revista.

A Recorrente realizou um depósito de Cz\$ 5.000,00 (fls. 200/201), não pagando o valor complementar que seria de NCz\$ 1.483,80, conforme determinação contida na Resolução Administrativa nº 42/89 desta Corte.

Face ao exposto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso por deserto.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

RR-6714/89.3 (2ª Região)

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DE PAPEL CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Ulisses R. de Resende
Recorrida : ANESIA FERRARI
Advogado : Roberto Guilherme Weichsler

DESPACHO

O Sindicato-Reclamado, insurgindo-se contra o v. Acórdão Regional, suscita, preliminarmente, a nulidade da decisão revisanda, porquanto teria deixado de apreciar toda a questão recursal contida no apelo ordinário, referente ao vínculo de emprego. Ainda preliminarmente, levanta a nulidade do aresto recorrido, visto que proferido com base em documentos inservíveis, em desatenção ao art. 830 da CLT, dizendo, outrossim, que, apontada omissão existente no Acórdão, via declaratórios, os mesmos foram rejeitados, o que caracteriza afronta aos arts. 832 consolidado e 535 do CPC.

No mérito, contesta o reconhecimento da relação empregatícia.

Em que pesem as razões de Revista, há manifesta insuficiência do depósito prévio, de que trata o art. 13 da Lei nº 7.701/88, considerado o limite de 40 (quarenta) vezes o valor de referência e o valor do mesmo à data da interposição da Revista, agosto/89, que era de NCz\$37,22.

Ante o exposto, estando deserto o Recurso, nego prosseguimento, com fulcro no parágrafo 5º, do art. 896 da CLT, em sua redação atual.

Publique-se com efeitos intimatórios.

Brasília, 14 de março de 1990

MINISTRO URSULINO SANTOS
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6720/89.7

(2ª REGIÃO)

RECORRENTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Advogada : Dra. Roseli Dietrich
RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Eduardo do V. Barbosa

DESPACHO

O Recurso de Revista encontra-se deserto, uma vez que não foi efetuado o depósito recursal no valor devido.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88, deve ser complementado o referido depósito em até 40 valores de referência vigentes à época da interposição da revista.

A Recorrente realizou um depósito de NCz\$ 4,50 (fls. 118) não pagando o valor correto que seria de NCz\$ 1.156,00, conforme determinação contida na Resolução Administrativa nº 42/89 desta Corte.

Face ao exposto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
 Relator

PROC. Nº TST-RR-6773/89.5

(2ª Região)

RECORRENTE: CREDIAL SERVIÇOS LTDA

Advogado : Dr. Ricardo Gelly de Castro Silva
RECORRIDA : MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Anjos

DESPACHO

O Recurso de Revista ora interposto encontra-se deserto, porquanto não complementado o depósito recursal relativo a 40 valores de referência.

Com efeito, o Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 dispõe que o depósito recursal de que trata o Artigo 899 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no Recurso de Revista, a 40 vezes o referido valor de referência, sendo considerado este o vigente à data da interposição do Recurso de Revista, devendo ser complementado o valor total de 40 valores, no caso de revista.

No caso em tela, a Recorrente, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal referente ao valor dado à causa, não complementando, porém, os 40 valores de referência, quando da interposição da revista.

Cabe salientar, outrossim, que o preceito legal supracitado é explícito no sentido de que o depósito deve ser complementado quando da interposição da revista, não fazendo qualquer alusão ou exceção ao caso em que se procedeu ao pagamento do valor da causa.

Deserto, pois, o apelo, razão por que, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-6797/89.0 (2ª REGIÃO)

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bezerra
RECORRIDO : MANOEL EULALIO DE FREITAS
Advogada : Dra. Miriam Simões Neves
D E S P A C H O

Irresignada com a decisão do Egrégio Tribunal da 2ª. Região, a Reclamada recorre de Revista às fls. 63/69.

Todavia o recurso encontra-se deserto, diante da inobservância do previsto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que estabelece complementação do depósito recursal na quantia de 40 valores de referência, vigente à data da interposição da Revista.

In casu, a Recorrente limitou-se a depositar o valor da causa que correspondia a Cz\$ 3.580,80 (ncz\$ 3,58), sem contudo complementar a quantia devida, pois quando da interposição do recurso em setembro de 89 os quarenta valores de referência somavam ncz\$ 1,925,20.

Desse modo, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-6944/89.3 (3ª Região)

RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel (fls. 120)
RECORRIDO : LINCOL ROQUE DA SILVA
Advogado : Dr. Evaldo Roberto R. Viegas (fls. 4)
D E S P A C H O

Inconformado com a decisão do Egrégio Tribunal da 3ª Região, o Reclamado recorre de Revista às fls. 99/102.

Ocorre que, o apelo encontra-se irremediavelmente deserto, diante da inobservância do disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que impõe a complementação do depósito recursal na quantia de 40 valores de referência, vigente à data da interposição do Recurso de Revista.

Na hipótese, o Recorrente realizou o depósito de Cz\$ 87.120,00 (NCz\$ 87,12), complementando com a quantia de NCz\$ 945,06 que no total resulta em NCz\$ 1.032,18, todavia em agosto de 1989, quando protocola da a Revista, o valor devido seria de NCz\$ 1.488,80, o que demonstra o pagamento a menor.

Em consequência, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-6968/89.8 (6ª REGIÃO)

RECORRENTE: CIA FABRICA YOLANDA
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nobrega
RECORRIDO : JOSÉ VALERIANO DA COSTA
Advogado : Dr. Paulo Azevedo
D E S P A C H O

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal da 6ª Região, a Reclamada recorre de Revista às fls. 51/54.

Todavia o recurso encontra-se deserto, diante da inobservância do previsto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que impõe a complementação do depósito recursal na quantia de 40 valores de referência, vigente à data da interposição da Revista.

"In casu", a Recorrente limitou-se a depositar o valor da causa que correspondia a Cz\$ 3.474,00 (NCz\$ 3,47), sem contudo complementar a quantia devida, pois quando da interposição do recurso em setembro de 89, os quarenta valores de referência somavam NCz\$ 1.505,60.

Desse modo, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-P 5972/89.8 (6ª Região)

RECORRENTE: SERVIÇO VIGILÂNCIA LTDA
Advogado : Dr. José Antonio A. de Melo (fls. 31)
RECORRIDO : VALDIR JOSÉ ALEXANDRE
Advogado : Dr. Valdir José Alexandre (fls. 7)
D E S P A C H O

O Recurso de Revista encontra-se deserto, já que o depósito recursal foi efetuado a menor.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88, a partir da vigência desta lei, deve ser inteirado o depósito recursal de 40 valores de referência vigentes à época da interposição da Revista.

A Recorrente, apenas efetuou o depósito de NCz\$ 50,00 (fls. 81), valor dado à causa, não alcançando o valor devido, que seria de NCz\$ 1.505,60.

Pelo exposto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-7174/89.8 (1ª Região)

RECORRENTE: CIA. DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC/RJ

Advogado : Dr. Clemente Silveira de Paiva (fls. 45)
RECORRIDO : LUIZ CARLOS ROCHA
Advogada : Dra. Maria Cristina de O. Évora (fls. 4)
D E S P A C H O

Inconformada com a decisão do Egrégio Tribunal da 1ª Região, a Reclamada recorre de Revista às fls. 39/44.

Todavia o recurso encontra-se irremediavelmente deserto, diante da inobservância do disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 que impõe a complementação do depósito recursal na quantia de 40 valores de referência vigente à data da interposição da Revista.

"In casu", a Recorrente limitou-se a depositar o valor da causa que correspondia a Cz\$ 6.000,00 (NCz\$ 6,00), sem contudo complementar a quantia devida, pois quando da interposição do recurso em setembro de 89, os quarenta valores de referência somavam NCz\$ 1,925,20.

Desse modo, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-1364/90.6 (2ª Região)

RECORRENTE: ROSA MENDONÇA
Advogado : Dr. José Torres das Neves
RECORRIDO : BANCO NORDESTE S/A
advogada : Dr. Ana Alves Teixeira
D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal da 2ª Região, às fls. 89/91, deu provimento ao recurso da Reclamante, deferindo as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, determinando a observância da prescrição bienal.

Inconformada, recorre de revista a Reclamante pretendendo a aplicabilidade do Artigo 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição Federal, alegando ser a prescrição quinquenal. Aponta violação ao referido preceito constitucional e traz um aresto que entende aplicável.

Ocorre, porém, que a matéria veiculada no recurso não foi objeto de debate pelo Egrégio Regional que não defendeu tese a respeito, sendo impossível o cotejo para se saber se preenchidos os requisitos do Artigo 896 consolidado.

O aresto colacionado às fls. 94 também não se presta ao fim colimado, por se oriundo do Supremo Tribunal Federal.

O apelo via de consequência, encontra óbice no Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte.

Assim, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-1421/90.7 (2ª Região)

RECORRENTE: GAZ S/A - EDITORA JORNALÍSTICA
Advogado : Dr. Márcio Yoshida (fls. 51)
RECORRIDO : GERSON PESSUTO
Procurador: Dr. Oswaldo Hernandes Ávila
D E S P A C H O

O Recurso de Revista ora interposto encontra-se deserto, por quanto não complementado o depósito recursal relativo a 40 valores de referência.

O Artigo 13 da Lei nº 7.701/88 dispõe que o depósito recursal de que trata o Artigo 899 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado, no Recurso de Revista, a 40 vezes o referido valor de referência, sendo considerado este o vigente à data da interposição do Recurso de Revista, devendo ser complementado o valor total de 40 valores, no caso de Revista.

No caso em tela, a Recorrente, quando da interposição do Recurso Ordinário, efetuou o depósito recursal referente ao valor dado à causa, não complementando, porém, os 40 valores de referência, quando da interposição da Revista.

Cabe salientar, outrossim, que o preceito legal supracitado é explícito no sentido de que o depósito deve ser complementado quando da interposição da Revista, não fazendo qualquer alusão ou exceção ao caso em que se procedeu ao pagamento do valor da causa.

Deserto, pois, o apelo, razão pela qual, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

RR-1485/90.5 (2ª Região)

Recorrente: CLÍNICA OSWALDO CRUZ DE OSASCO LTDA
 Advogado : Dr. Ibraim Calichman
 Recorrido : JOSÉ ROBERTO CORREA E OUTROS
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

O Egrégio 2º Regional, através de sua 5ª Turma, pelo v. Acórdão de fls. 366/369, negou provimento ao apelo ordinário da Reclamada, mantendo a sentença de 1º grau.

Inconformada, recorre de revista a Reclamada, pelas razões de fls. 370/376, onde argui violação dos arts. 195, 836, e 818, da CLT, 468, do CPC e 153, §3º, da Constituição Federal de 1967 e 5º, XXXVI, da atual Constituição da República.

Todavia, o recurso está deserto, pois a Reclamada não observou os termos do art. 13, da Lei 7701/88, ou seja, depositou apenas NCz\$30,00 (trinta cruzados novos) como complementação da quantia de NCz\$15,00 (quinze cruzados novos) recolhida às fls. 344, quando deveria ter depositado a importância de NCz\$1.910,20 (hum mil, novecentos e dez cruzados novos e vinte centavos), que representava à época da interposição do Recurso de Revista, 40 (quarenta) valores de referência.

Assim, com respaldo no §5º, do art. 896, da CLT, com nova redação dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao Recurso de Revista, por deserto. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-1553/90.6

(2ª Região)

RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 Advogado : Dr. Gilberto Giglio
 RECORRIDO : CARLOS ADAUTO VIEIRA
 Advogado : Dr. Luiz Marchetti Filho

D E S P A C H O

Da análise dos autos, verifica-se que o acórdão regional foi publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado em 06/10/89 (sexta-feira), conforme faz prova certidão de fls. 154v. O prazo recursal começou a fluir em 10/10/89, porque o dia 9 foi antecipação do feriado do dia 12 de outubro, esgotando-se em 17/10/89. No entanto o apelo só foi interposto em 18/10/89, fora do octídeo legal. Intempestivo, pois, o recurso.

Isto posto, apoiado no § 5º do Artigo 896 consolidado, com a redação dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento à revista. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-RR-1566/90.1

(1ª REGIÃO)

RECORRENTE: SOCAR TRANSPORTES TECNICOS LTDA
 Advogado : Dr. Jorge Cesar B. do Amaral
 RECORRIDO : ARY LEITE
 Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da R. Silva

D E S P A C H O

O Recurso de Revista encontra-se deserto, porquanto não houve a complementação do depósito recursal.

De acordo com o disposto no Artigo 13 da Lei nº 7.701/88, a partir da vigência desta Lei, deve ser inteirado o depósito recursal de 40 valores de referência vigentes à época da interposição da Revista.

A Recorrente, apenas efetuou o depósito de Cz\$ 30.000,00 (fls. 118), valor dado à causa, não alcançando o valor devido, que seria de NCz\$ 3.572,80.

Pelo exposto, com fulcro no § 5º do Artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

RR-1613/90.9 (15ª Região)

Recorrente: AGRÍCOLA MORENO LTDA
 Advogado : Dr. Francisco J.A. Alves Ferreira
 Recorrido : LUIZ CARLOS VALERIO
 Advogado : Dr. José Antonio Funnicheli

D E S P A C H O

O Egrégio 15º Regional, através de sua 4ª Turma, pelo v. Acórdão de fls. 55/59, deu provimento ao apelo ordinário do Reclamante, para julgar procedente a ação.

Inconformada, recorre de revista a empresa reclamada às fls. 64/69, onde argui violação do art. 481 da CLT e divergência jurisprudencial.

Todavia, o recurso está deserto, pois a Reclamada recorrente não observou o disposto no art. 13, da Lei 7.701/88, ou seja, depositou apenas NCz\$500,00 (quinhentos cruzados novos), fls.63, quando deveria ter depositado a importância de NCz\$1.925,20, que representava à época da interposição do Recurso de Revista, 40 (quarenta) valores de referência.

Assim, com respaldo no § 5º, do art. 896, da CLT, com nova redação dada pela Lei 7.701/88, nego seguimento ao recurso, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1990

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-1654/90.9

(6ª Região)

RECORRENTE: ENGENHO PENSAMENTO
 Advogado : Dr. José Antonio C. de Araujo
 RECORRIDO : LADISLAU NICOLAU PEREIRA
 Advogado : Dr. Mozart Borba Neves

D E S P A C H O

O Egrégio Regional concluiu ser devido o salário-família ao Reclamante, trabalhador rural, ao fundamento de que nova Constituição o assegurava tal direito.

Inconformado, recorre de Revista o Reclamado, alegando ser in devida o salário-família, articulando com o Enunciado nº 227 e arestos que entende conflitantes.

O apelo, no entanto, encontra-se deserto, porquanto não complementado os 40 valores de referência a que alude o Artigo 13 da Lei nº 7.701/88.

Com efeito, o Reclamado, quando da interposição do Recurso Ordinário efetuou o depósito recursal num montante relativo ao valor da causa, porém, quando da interposição do Recurso de Revista, não complementou os 40 valores de referência a que alude o supracitado preceito legal e a Resolução Administrativa nº 42 desta Egrégia Corte.

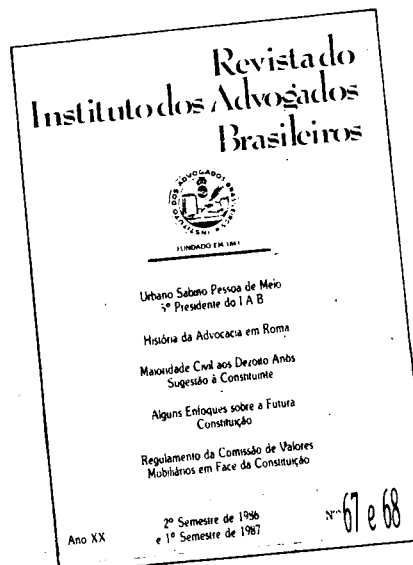
O Artigo 13 da referida Lei é claro no sentido de que deve haver a complementação, não considerando exceção no caso em que se efetuou o pagamento do valor da causa.

Deserto, pois, o recurso, razão por que, com fulcro no § 5º do Artigo 896, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88, nego seguimento ao apelo. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1990

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

REVISTA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS



| Números | Preço Cr\$ |
|---------|------------|
| — 58/59 | 100,00 |
| — 60 | 100,00 |
| — 67/68 | 100,00 |
| — 69/70 | 140,00 |
| — 71/72 | 140,00 |

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque, visado à Imprensa Nacional.

Não operamos com reembolso postal.

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Vol. 2 da Coleção Memória Jurídica Nacional.
 Autor — Coelho Rodrigues
 Edição — 1980
 400 pp.
 Cr\$ 140,00
 Aquisições — Imprensa Nacional

COELHO RODRIGUES

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL
BRASILEIRO

MEMÓRIA JURÍDICA
NACIONAL

Segunda Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, José Francisco da Silva, Francisco Leocádio e Ney Doyle. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora Doutora Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. A seguir passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-RR-3612/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Lojas Americanas S/A Recorrida Jacira Silva dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2792/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Carlos Alberto de Miranda e Outros e Recorrida Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento. Pelo Recorrido falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO-RR-3370/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Lavanderias Piratininga Ltda e Recorrida Rosária Aparecida Geraldo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil e dar-lhe provimento para expungir da condenação a parte concernente ao aditamento, apresentada à inicial.

PROCESSO-RR-4124/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrentes Banco do Brasil S/A e João Batista Leitão e Recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

PROCESSO-RR-4567/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente José Carneiro Neto - Zezinho Cabeleleiro e Recorrida Antonia Antoneide Machado Portela. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6255/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Rosemar Coelho Pereira e Recorrida F. Essenfelder & Companhia Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5497/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Influência da Luz - Fábrica de Iluminação Ltda e Recorrido Adeval dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-7146/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina União de Indústria S/A e Recorrido José Francisco Celestino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, que lhe negava provimento.

PROCESSO-RR-4320/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo e Recorridos Fructuoso Antonio Pinto da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4434/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Residência Capitalização S/A e Recorrido José Luiz Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-7314/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Walter de Oliveira Costa e Outros e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4522/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Banorte - Banco Nacional do Norte-S/A e Recorrido Jaime Amâncio da Silva Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219 e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, que não conhecia do recurso e lhe negava provimento.

PROCESSO-RR-381/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Recorrido Yukio Yagi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4980/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Dilma da Fonseca Mattos e Recorrida Fundação Nacional do Índio - Funai. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, apenas quanto à supressão de gratificação de função e dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da gratificação de função e seus reflexos.

PROCESSO-RR-5004/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Antonio Nata Tavares e Recorrido Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contra razões, por se referir a outro processo. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à indenização anterior à opção.

PROCESSO-RR-5125/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Wanderley David e Recorrida Prefeitura Municipal de Parã de Minas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por falta de citação, nem pela preliminar de nulidade por falta de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso por falta de proposta de conciliação e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir das razões finais, exclusive, determinar o retorno dos autos ao Juiz de direito de origem a fim de que seja renovada a proposta de conciliação e proferindo novo julgamento da Ação. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO-RR-667/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Carmem Cassia Gonçalves e Recorrida Casa Bahia Comercial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição nem quanto à indenização.

PROCESSO-RR-1276/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Adeir Eloi Juvêncio e Outro e Recorrida Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1289/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Benedito Soares e Recorrida Seviper Limpeza e Conservação Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1510/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Marlene Alves da Silva e Recorrido Kitnetron Eletrônica Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-1793/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Construtora Brasília Ltda e Recorrido Antonio Lopes da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-2674/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorridos Walter de Alencar Murta e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cálculo de complementação de aposentadoria.

PROCESSO-RR-5492/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda e Recorrida Maria Luciana Lucena Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5345/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Recorrida Maria Auxiliadora Oliveira Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-4036/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Marcos Valério de Freitas Andersen e Recorrido Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná - ITCF. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-8237/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravado HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Ltda e Agravado Edson Lima Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação processual.

PROCESSO-RR-5631/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Edson Lima de Oliveira e Recorrida HIDROSERVICE - Engenharia de Projetos Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle, revisor, e José Francisco da Silva que davam provimento ao recurso para determinar que as horas "in itinere" sejam calculadas por todo o percurso em condução da Empresa. Foi revisor o Exmº. Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO-RR-5819/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro e Recorridos Adilson Alves e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5545/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Francisco Gerpe Gerpe e Restaurante Yankee Brasil Ltda. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, ficando, em consequência, prejudicado o recurso adesivo do Reclamado.

PROCESSO-RR-5630/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Lavanderias Piratininga Ltda e Recorrido Diogo Giron. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5592/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Sérgio Monthezuma Santonianni Guerra e Recorrido Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pela douta Procuradoria-Geral. Por unanimidade,

dade, não conhecer do recurso quanto às gratificações de utilidades, nem quanto ao aviso prévio.

PROCESSO-RR-5938/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Hêlio Adário e Recorrido Banco do Estado do Paraná S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro - Relator após, por unanimidade não conhecer do recurso quanto à compensação de verbas pagas no acordo extrajudicial.

PROCESSO-RR-5966/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido César Maceda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor para cálculo de horas extras e dar-lhe provimento para fixar o divisor 240 para cálculo de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à ajuda de custo alimentícia e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela.

PROCESSO-RR-5688/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Recorrida Alzira Maria Gonçalves de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba após: 1 - Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. 2 - Quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 2.322/86 - juros e correção monetária, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle, relator e José Francisco da Silva, revisor, conheciam do recurso e lhe negavam provimento.

PROCESSO-RR-6444/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrentes Banco do Brasil S/A e Waldeck Justino Pereira. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante, ficando prejudicado o recurso adesivo do Reclamado.

PROCESSO-RR-5828/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Recorrido Benedito Realtini Brígida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela douta Procuradoria-Geral. Não conhecer do recurso pela nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Não conhecer do recurso quanto à imediatidade na punição.

PROCESSO-RR-223/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Rogério Aluisio da Silva de Jesus e Recorrido Hotel de Turismo Parque Balneário Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato de experiência e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios e feriados, nem quanto às horas extras.

PROCESSO-RR-771/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Olivetti do Brasil S/A e Recorrida Márcia Lemos Figueiredo Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso pela intempestividade do Recurso Ordinário.

PROCESSO-RR-2645/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Recorrido Antonio Pereira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo

a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida da Tribuna pelo douto patrono do Recorrido. Por unanimidade, não conhecer do recurso por falta de prequestionamento.

PROCESSO-AI-3532/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravantes Adão Bento Fernandes e Outros e Agravado Lindemberg Fernandes Fonseca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5261/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza e Agravada Antônia Rita Dantas Pinheiro Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Às dezenove horas e dez minutos, encerrou-se a Sessão esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente e, por mim subscrita aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Quinta Sessão Ordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hylo Gurgel, José Francisco da Silva, Francisco Leocádio e Ney Doyle. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor João Batista Brito Pereira, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juan Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO-RR-1667/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrida Neusamar Gomes de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, absolver o Banco da condenação que lhe foi imposta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumen-

to procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, no prazo legal. Pelo Recorrido falou o doutor Hêlio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-2450/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Anselmo Tamanaka e Banco Brasileiro de Descontos S/A e Recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado, ficando, em consequência, prejudicado o recurso do Reclamante. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Reclamante/Recorrido, no prazo legal. Pelo Reclamante/Recorrido, falou o doutor Hêlio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-5504/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Mário José de São Vivarini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Hêlio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-4889/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos e Recorrida Dora Lucia Antonini. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pela Recorrida falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO-RR-3723/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Probam - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A e Recorrido Dalton Sócrates de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando os v. acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja dada nova prestação jurisdicional, suprindo as omissões apontadas nos Embargos Declaratórios da Recorrente, prejudicados os demais itens da revista.

PROCESSO-AI-4424/88.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A e Agravados Adeládio Alves de Souza e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-7170/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante IAP S/A - Indústria de Fertilizantes e Agravado José Alvares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-ED-AI-482/89.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Copene Petroquímica do Nordeste S/A e Embargado João Carlos Dantas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos de claratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO-AG-AI-1188/88.8 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas e Agravado Afro Lopes Dorneles. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-2792/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado Pedro César da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-2828/88.2 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho S/A e Agravada Verciane Orion de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-4851/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos a Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado José Divino Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-5777/88.7 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Cleide de Fátima Ongalo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-7008/88.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Celulose Nipo-Brasileira S/A - Cenibra e Agravados José Leonardo Costa Monteiro e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-323/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agravado José Geraldo Inácio Terra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-5553/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Listas Telefônicas Paulistas S/A e Agravado Reynaldo Pugliesi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hêlio Regato, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-1728/88.2 - relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Bayer do Brasil S/A e Recorrido José Joaquim de Magalhães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cálculo do reajuste salarial e dar-lhe provimento para que sejam compensados os aumentos concedidos com base nas convenções coletivas dos químicos, incluído o aumento com base na produtividade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às despesas com manutenção de veículos. Pelo Recorrente falou o doutor Victor Russomano Júnior.

PROCESSO-RR-4156/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Vicente Poquet Peiró e Recorridos Tecnomont Projetos e Montagens Industriais e Outras. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à exclusão da lide das Empresas Esso Brasileira de Petróleo S/A e Outras. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência quanto à correção monetária - reembolso de honorários

e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária sobre o valor do reembolso de honorários que o Reclamante adiantou para a realização da pericia. Pela Recorrida Eppo Brasileira de Petróleo S/A, falou o doutor Robinson Neves Filho.

PROCESSO-AI-6041/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Tecnomont Jets e Montagens Industriais S/A e Agravado Vicente Poquet Pierô. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-3863/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Ceagesp S/A - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e Recorrido Paulo Scarlatti Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-1903/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Euclydes Guerreschi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo Recorrido falou o doutor Antonio Lopes Noleto.

PROCESSO-RR-3880/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Eliane Damasceno Miranda e Recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, no prazo legal. Pelo Recorrente falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-AI-6775/88.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Companhia de Seguros Minas-Brasil e Agravado José Luiz Dubourcq Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-5594/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente José Luiz Dubourcq Araújo e Recorrida Companhia de Seguros Minas-Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. Com ressalvas de voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, no prazo legal. Pelo Recorrente falou o doutor Hélio Carvalho Santana.

PROCESSO-RR-3534/87.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Antonio Macedo e Recorrido Banco Interpart S/A e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida pelos Reclamados em contra razões. Por unanimidade, conhecer do recurso pela preliminar de nulidade do v. acórdão regional argüida pelo Reclamante e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento a fim de que proceda ao correto processamento dos Recursos Ordinários dos Reclamados, prejudicado o restante da revista.

PROCESSO-RR-149/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Adalmir Inácio da Silva e Recorrido Banco Itaú S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-199/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Recorrente Móveis Cosilar Ltda e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Pelo Recorrido falou o doutor Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

PROCESSO-RR-719/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Recorrentes Banco Nacional S/A e Outro e Recorrido Ulysses Satio Suzuki. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao enquadramento do Reclamante como Bancário nem quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao desconto previdenciário e dar-lhe provimento para determinar as deduções previdenciárias onde forem cabíveis, nos termos do provimento nº 03/84 da Corregedoria-Geral.

PROCESSO-RR-2724/88.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Ricardo Soares Cesário e Recorrida Reserva Banco Comercial S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3412/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e Recorridos Sidnei de Barros e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, revisor, que conhecia do recurso e dava provimento para excluir da lide a Petrobrás. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-RR-5079/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Volkswagen do Brasil S/A e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à existência de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento, no particular, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários periciais.

PROCESSO-RR-4723/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S/A e Recorrido Onofre Arruda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-6184/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Recorrida Marluce Alves Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro

Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. PROCESSO-RR-316/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional de Investimentos S/A e Recorrido Rosenberg Barbosa de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5164/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Multifabril S/A e Recorrido Jorge da Silva Xavier Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e seus reflexos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade, nos cálculos dos repouso semanais remunerados.

PROCESSO-RR-6872/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo BNCC e Recorrido Josias Alves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle e José Francisco da Silva, que não conheciam do recurso e lhe negavam provimento.

PROCESSO-RR-5263/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrentes Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Antonio Samorano Subires e Recorridos os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao divisor 240 (duzentos e quarenta) para cálculo de horas extras e dar-lhe provimento para de terminar a aplicação do divisor 240 (duzentos e quarenta) para o cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto a gratificação semestral suprimida. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à gratificação semestral congelada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à diferença da gratificação sobre lucros e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante a referida parcela.

PROCESSO-RR-1888/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Hipermodal S/A e Recorrido Agenor Gonçalo Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5853/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Recorrido Miguel Caetano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1563/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrentes Banestado S/A - Processamento de Dados e Serviços e Outro e Recorrido Jorge Yukio Tamura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3517/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Anunciata Erlar Perez (Fazenda Santa Izabel) e Recorridos Lázaro Galdino de Mello e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-6048/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Fundação das Pioneiras Sociais e Recorrida Tânia Maria de Medeiros Cirne. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Fundação, como entender de direito.

PROCESSO-RR-5368/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Antonio de Pádua Oliveira Barreto e Recorrido Iate Clube do Pará. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio.

PROCESSO-AI-4576/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Indústria de Arrefrescantes de Borracha Uberaba Ltda e Agravado Raul Borin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6057/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Acesita Energética S/A e Agravado Sebastião Modesto dos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-04/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Nogueira Filho e Agravada Construções Metálicas Pierre Saby S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5227/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Geraldo Gomes e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5740/88.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas e Agravado Luiz Cláudio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4146/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e Agravado José Francisco China. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4507/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Fábio da Silva

Roberto e Agravado Condomínio Edifício Porto Fino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4574/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Fundação João Pinheiro e Agravado Lúcio Flávio Renault de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5721/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Mariano Gobbi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5946/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Continental 2001 S/A Utilidades Domésticas e Agravado Heli de Souza Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6061/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante João Batista Magro e Agravado Reinaldo Alvarenga Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6570/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Jorge da Conceição Vicente e Agravado Superinspect - Supervisão Vistorias e Inspeções S/C Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-1997/88.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Lourenço de Souza Lino e Agravado Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1998/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Agravado Lourenço de Souza Lino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-2221/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Dimbra - Distribuidora Imprensa Brasileira Ltda e Agravado Mario Roberto Beraldi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2696/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Francisco das Chagas Araújo e Agravada Companhia de Cigarros Souza Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-4472/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Polialden Petróquima S/A e Agravado Jufuran de Souza Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel.

PROCESSO-AI-5200/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Edevaldo de Alencar e Outros e Agravada São Paulo Alparagatas S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5810/88.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante De Millus S/A - Indústria e Comércio e Agravado José Desidério da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6762/88.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravada Maria Aparecida da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer das contra razões e no mérito negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-102/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Sô Peças Nossa Senhora de Fátima Ltda e Agravado Carlos Roberto Chagas dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-124/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agravado João Marcos Martins Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-721/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante ITALTRACTOR - Picchi ITP S/A e Agravado Luiz Anselmo de Stefani. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-729/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado João Elias Tsuboy. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-878/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1038/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Antônio Eduardo Ferreira Alves da Silva e Agravada General Elétric do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1165/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Base Engenharia Ltda e Agravados Geneci Garcia Peclat e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1809/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM e Agravada Marianita de Góes Cavalcanti Alves de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1810/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Marianita de Góes Cavalcanti Alves de Souza e Agravado Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5159/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante João Quintino e Agravada FEPASA - Ferrovia Paulista S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5547/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Francisco José Francisco e Agravado Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5657/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante José Carlos Ribeiro e Agravado Jockey Club de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5715/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante S.M. Guss e Agravado Oswaldo Curilov. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5820/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Abelardo Cardoso e Outro e Agravado Jockey Club de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6011/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Banco Nacional S/A e Agravado Valdir de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-6624/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante CDC - Centro de Dados Cadastrais Ltda e Agravado Iguatemi Menezes Coelho da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-8119/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante João Batista Alves e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-479/88.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Salina Amarral Negra S/A e Agravado Francisco das Chagas Galvão da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1554/88.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Hércules Padovani e Agravada Duratex S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5584/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravantes Milton Escobar Jardim e Outros e Agravada D. Chaves - Agenciamentos Marítimos e Representações Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5594/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Fundação Zoológica do Distrito Federal e Agravado Carlos Jansen. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5699/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravantes Adilson José da Cruz e Outros e Agravado General Motors do Brasil Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-5757/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Agravado Moacir Carneiro de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5803/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Roberto José dos Santos e Agravado Condomínio Edifício Dracena. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-5807/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Djan Maciel Rocha e Agravada Rádio Panamericana S.A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8244/89 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravado Waldir Victorino Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-6947/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Banco Real S/A e Outro e Recorrido Dario Bernardino de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, relator, após por unanimidade, conhecer do recurso qual-

to a confissão ficta em mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Francisco Leocádio, revisor, que davam provimento ao recurso para julgar improcedente a Reclamação.

PROCESSO-RR-2227/88.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Maria Aparecida Silveira e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Gurgel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, revisor, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Regato, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que julgue a Reclamação, como entender de direito.

PROCESSO-RR-2688/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Benvenuto José de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, revisor, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Regato, relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento, suprimindo a omissão apontada, como entender de direito. As vinte horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Helyo Gurgel, José Francisco da Silva, Ney Doyle e Francisco Leocádio. O Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, participou do julgamento dos processos aos quais se encontrava vinculado. Representou o Ministério Público do Trabalho o Procurador João Batista Brito Pereira, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, a doutora Juhana Cury Aguiar. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata de Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos:

PROCESSO - RR - 158/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Francês e Brasileiro S.A. e Recorrida Benedita Aparecida Rocha de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar que os juros sejam calculados a partir da vigência do mesmo, rejeitando-se o período anterior à legislação preterida. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido. Pelo Recorrido falou o doutor Helyo C. Santana, no prazo legal.

PROCESSO - RR - 1738/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Ubirajara Pontes Dias de Oliveira e Recorrido Paes Mendonça S. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido, por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao grupo econômico, equiparação salarial, nem quanto ao combustível. Pela Recorrida falou o doutor José Alberto Couto Maciel.

PROCESSO - RR - 3052/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Banco Real S/A e Recorrido Rudimar das Neves Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 3433/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Vilma de Oliveira e Recorrido Banco Comércio e Indústria de São Paulo - COMIND. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para mandar incluir o anuênio no cálculo das horas extras e seus reflexos.

PROCESSO - RR - 898/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Real S/A e Recorrida Maria Emlia Ceu Bertozzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas extras, devendo prevalecer o adicional de 30% previsto em convenção coletiva que reviu a de 1983. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Pelo recorrente falou o doutor Moacir Belchior.

PROCESSO - RR - 1693/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Rubens Mazzini e Recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulados os v. acórdãos regionais de fls. 115/117 e 121/123, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que seja proferido novo julgamento com exame integral dos pontos suscitados no Recurso Ordinário do Reclamante. Pelo Recorrente falou o doutor José Torres das Neves.

PROCESSO - RR - 3669/88.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Rosit da Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade,

não conhecer do recurso pela preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prova do estado gravídico, nem quanto ao julgamento "ultra" e "extra" petita.

PROCESSO - ED - RR - 2538/88.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Lojas Arapua S/A e Embargado Luiz Carlos Spioni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED - RR - 4010/88.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Paulo Sepúlveda e Silva e Embargado Banco Real S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - RR - 4255/88.6 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Celso Ataliba de Moraes e Embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AG - RR - 4848/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Getúlio Damasceno Pires e Embargados Banco Meridional do Brasil S/A e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 5954/88.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Mannesmann S/A e Embargados Geraldo Isidoro Ramos e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO - ED - RR - 5960/88.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante José Adalberto Rodrigues e Embargado Banco Nacional S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - ED - AI - 1616/89.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Vandoir Ribeiro da Luz e Embargada Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, acolher os embargos declaratórios nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

PROCESSO - AG - AI - 7949/88.6 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Orbram Organização e Bramilla Ltda e Agravados Neusa Avelino Augusto e Outra e Banco Itaú S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - AI - 8756/88.4 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Odilon Custódio Teixeira e Outros e Agravada Companhia Siderúrgica Nacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - AI - 8775/88.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Estado de Minas Gerais e Agravado João Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - RR - 1589/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes João Collalillo e Outros e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - AI - 2208/89.3 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Orlando Marcondes e Agravados Banco Itaú S/A e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - AI - 4470/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Rede Ferroviária

Federal S/A e Agravados Federcino Guedes de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - RR - 4857/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A e Agravado João Almeida Monteiro Corrente. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AG - AI - 5104/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Nordeste S/A e Agravado João Martins Rômulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio M. de Oliveira, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO - AI - 7678/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo Agravante Eusínia Rego dos Santos e Agravado Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - RR - 3680/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Distribuidora Textil Serrana Ltda e Recorridos Romeu Ramos Fidelis e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso para, acolhendo a prefacial, anular os acórdãos de fls. 111, 113 e 120, devolvendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que dê completa prestação jurisdicional, apreciando o Recurso Ordinário à luz das provas apontadas.

PROCESSO - RR - 3911/88.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrentes Edson Cláudio da Cruz e Outros e Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Helyo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso dos Reclamantes quanto à complementação de gratificação de férias. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional noturno e dar-lhe provimento, no particular, para acrescer à condenação a diferença do adicional noturno. Por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, quanto à complementação do anuênio. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à violação dos artigos 614 § 3º e 153 § 2º da Constituição Federal de 1969. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO - RR - 4194/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Pohlig - Heckel do Brasil S/A - Indústria e Comércio e Recorrido Espedito Ferreira de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro relator, após: 1 - por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por insuficiência de depósitos

to. 2. quanto a aplicação da sentença normativa, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, relator conhecia do recurso e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, revisor, não conhecia.

PROCESSO - RR - 4242/88.1 - relativo ao Recurso de Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrida Carmelita Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista, por irregularidade processual. Não conheceu do recurso quanto ao cerceamento de defesa, diferenças salariais e nem quanto à prescrição. A douta Procuradoria-Geral, na pessoa de seu representante emitiu parecer verbal no sentido do não conhecimento da revista.

PROCESSO - RR - 4641/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Esio de Figueiredo Macedo e Recorrida Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pela douta Procuradoria-Geral. Por unanimidade, conheceu do recurso quanto à aplicação dos Decretos-Leis nºs 1798/80 e 1880/81 e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da remuneração adicional prevista no § 3º do artigo 1º do Decreto-Lei 1798/80, acrescentado pelo Decreto-Lei 1880/81 a partir de 17.11.81, data da vigência deste último.

PROCESSO - AI - 5385/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário e Agravado Antonio Marmo Vieira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - RR - 3817/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Antonio Marmo Vieira e Recorridos Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 4369/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrentes Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário e Recorrido Paulo Alberto Missaglia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação a incidência de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados ao período posterior à edição do Decreto-Lei 2.322/87.

PROCESSO - RR - 5345/88.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Wormald Resmat Parsch Ltda e Recorridos Adonias Batista da Silva e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 5725/88.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Paulo Nieri e Bucka Spiero, Comércio, Indústria e Importação Ltda e Outra. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante quanto à rescisão indireta. Por unanimidade, conheceu do recurso quanto aos honorários periciais e no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ney Doyle e José Francisco da Silva, que lhe negavam provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamado.

PROCESSO - RR - 5527/88.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda e Recorrido José Estevão Cristofori. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Leocádio, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 6176/88.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Estado de Pernambuco e Recorrido Antônio Procópio da Silva Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para absolver o Recorrente do pagamento dos honorários advocatícios.

PROCESSO - AI - 4785/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agravado Silvano Cristan Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 809/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Agravado Mário Roberto de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - RR - 6431/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do T. R. do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Eunice Rosa Alves e Recorrido Banco de Comércio e Indústria de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª, como extras, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento). Com ressalvas de voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle.

PROCESSO - RR - 6438/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Maria de Lourdes da Silva e Recorrida Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição de alteração contratual. Por unanimidade, conheceu do recurso quanto ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e dar-lhe provimento a fim de fixar o adicional das horas extras em 25% (vinte e cinco por cento). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle. Pelo recorrente falou o doutor Victor Rúsomano Júnior.

PROCESSO - RR - 6951/88.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Recorrente Ivo de Barros Ferreira e Recorrida Xylo do Brasil Exportações S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 283/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Orlando Gilsogamo e Recorrido Banco Auxiliar S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito.

PROCESSO - RR - 363/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrentes Carlos Guerbach e Outros e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição total arguida em contra razões. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às férias e licença-prêmio em pecúnia após a jubilação-diferenças e dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes as diferenças de férias e de licença-prêmio que lhe forem devidas, a serem apuradas em liquidação de sentença.

PROCESSO - RR - 803/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Rocco Confalonieri e Recorrido Marlon Ricardo Moura dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO - RR - 1290/89.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A e Recorrido José Carlos Geraldi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240 para cálculo do salário-hora, unanimemente.

PROCESSO - AI - 6253/88.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Manoel Bezerra Lima e Agravadas Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 8336/88.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A e Agravada Nilza Pelassa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 146/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Sindicato dos Professores de São Paulo e Agravada Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 502/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Agravante Companhia Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Agravados Deraldo Silva Santos e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 1930/89.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravantes Leonor de Brito e Outra e Agravado Banco Sudameris do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 2004/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Maria Heloisa Bessa Serra e Agravado Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO - AI - 3627/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Joinville e Agravado Evandro Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 4135/89.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A e Agravados Roberto Bartholomeu da Silva e Oliveira e Banco Econômico de Investimento S/A e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 4541/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Estado do Pará - Secretaria do Estado de Educação e Agravado Paulo Roberto Oliveira Mattos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5398/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, sendo Agravante O Momento Editorial Ltda e Agravado Astrid Bakke. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 5695/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Furukawa Industrial S/A - Produtos Elétricos e Agravados Rui Gomes da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 6089/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Usina Queiroz Júnior S/A Indústria Siderúrgica e Agravado João Alves Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 6535/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Silvarino Gomes da Silva e Agravada Diadema Agro Industrial Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - AI - 7692/89.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Econômico S/A e Agravado Airton Donato Henriques. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO - RR - 1386/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP e Recorrido Pedro Ivo de Arruda Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-1718/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Massa Falida de Emag-Engenharia e Máquinas S/A e Recorrido Valter Martins Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para de terminar que seja observada a regra do § 2º artigo 1º do Decreto-Lei 75/66, na aplicação dos juros e correção monetária sobre o débito apurado.

PROCESSO-RR-2434/89.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Licurgo Alves Couto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hylo Gurgel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso por violação ao artigo 458 inciso II do Código de Processo Civil - nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso por violação ao artigo 5º inciso 35 da Constituição Federal de 1988 quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar-lhe provimento, no particular, para anulando os v. acórdãos regionais de fls. 352/353 e 363/364 devolver os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, apreciando todas as questões postas no Recurso Ordinário.

PROCESSO-RR-3266/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Galeria dos Calçados Ltda e Recorrido Valmir Antonio de Picolli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5688/89.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A e Recorrida Alzira Maria Gonçalves de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Francisco da Silva, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aplicação do Decreto-Lei nº 2322/87 - juros e correção monetária, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5938/88.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Hélio Adário e Recorrido Banco do Estado do Paraná S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ney Doyle, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à compensação de verbas pagas no acordo extrajudicial, correção monetária nem quanto ao cargo de Confiança. As dezenove horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Presidente, e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Presidente da Turma

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Pauta de Julgamentos

OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 02 DE ABRIL DE 1990. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA, O SALDO REMANESCENTE SERÁ JULGADO EM QUALQUER OUTRA SESSÃO QUE SE SEGUIR.

PAUTA PARA JULGAMENTO

RR - 2811/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rectes: Banco Itaú S/A e Leonilde Carbonari. (Drs. Hélio Carvalho Santana e José Alberto Couto Maciel). Recdos: Os Mesmos.

RR - 3251/88.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rectes: Delfin Rio S/A - Crédito Imobiliário e Luiz Alberto do Nascimento Dinis e Outros. (Drs. Henrique Czamarka e Acácio Caldeira). Recdos: Adpar Empresa Brasileira de Comércio Ltda e Outros. (Dr. Djalma T. da Cunha Melo Filho).

RR - 3422/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dr. José R. Bandeira). Recdo: Adilson Félix de Alcântara. (Dra. Maria Regina V. Lombardi).

RR - 3844/88.9 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Banco Boavista S/A. (Dr. Ursulino Santos Filho). Recdo: Walter de Carvalho Ferreira. (Dr. José Fernando Ximenes Rocha).

RR - 4137/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rectes: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e José Donizetti Pereira da Silva. (Drs. Mario do Socorro Alves da Silva e S. Riedel de Figueiredo). Recdos: Os Mesmos.

RR - 4507/88.0 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Empresas Nucleares Brasileiras S/A - NUCLEBRÁS. (Dra. Guilhermina S. Prado). Recdo: Chrispim Bruno da Silva. (Dr. Clóvis I. de Melo).

RR - 329/89.0 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Carlos A. Faia). Recdo: João Daniel dos Santos. (Dr. Nilo Kaway Júnior).

RR - 650/89.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Massa Falida de Companhia Auxiliar de Transportes Coletivos. (Dr. Pedro Quilici). Recdo: Valdir Soares Moreira. (Dr. José E. de Souza).

RR - 724/89.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Dr. Henrique B. V. Filho). Recda: Aida Baltazar Moreira Pinto. (Dr. Everaldo R. Martins).

RR - 1104/89.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Recte: Associação dos Advogados de São Paulo. (Dra. Andréa T. Duarte). Recdo: Ildenico Carneiro Novaes. (Dr. Antonio Rosella).

RR - 1601/89.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Francisco Castilheiro Guerra e Outro. (Dr. Agenor Barreto Parente). Recda: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Oswaldo Sant'Anna).

RR - 5528/89 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. A. L. Mirelles Quintella). Recdos: Vicente Santos Ribeiro e Outros. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR - 6072/89.1 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Recda: Sandra Maria Ossig Beduschi. (Dr. José T. das Neves).

AI - 4178/88.6 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A. (Dr. Rogério Avelar). Agdo: Rainê Figueiredo Leite. (Dr. José T. das Neves).

AI - 4600/88.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Antonio Raimundo Sampaio. (Dra. Vilma Piva). Agda: João Fortes Engenharia S/A. (Dr. Sílvio Meira Campos Arruda).

AI - 7098/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: FUNAP - Fundação Estadual de Amparo ao Trabalhador Preso. (Dr. Homero Alves de Sá). Agdo: José Carlos Victorello. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 71/89.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA. (Dr. José Alberto Couto Maciel). Agdo: Espôlio de Eliana Zanti Schamas. (Dra. Marlene Ribeiro).

AI - 2561/89.6 - TRT 7a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Silvana Bezerra Coelho Gomes. (Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho). Agdo: Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza.

AI - 2901/89.7 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. (Dr. Jorge Alberto R. de Menezes). Agdo: Vagner Nunes Isidorio. (Dr. Félix A. Palaci).

AI - 3986/89.6 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Lúcia Margareth Rezende Gonçalves. (Drs. Sandra Márcia Cavalcante T. das Neves). Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Pedro Lopes Ramos).

AI - 5797/89.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: AEG - Sistemas Industriais Ltda. (Dr. Djalma Floroschck). Agdos: José Pereira de Souza e Outro. (Dra. Izabel Terumi Takata).

AI - 6273/89.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Usina Queiroz Junior S/A - Indústria Siderúrgica. (Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Agdo: Domingos Vaz. (Dra. Lidelena Alves Fernandes).

AI - 6506/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agdo: Cláudio Silva de Oliveira. (Dra. Edna M. de A. Forte). Agdo: Milton Mangini.

AI - 6925/89.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Marco Túlio Miranda. (Dr. Félix Angelo Palaci).

AI - 7471/89.9 - TRT 14a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Estado de Rondonia. (Dra. Jane Rodrigues Maynhone). Agdas: Maria das Dores Barbosa Magalhães e Outra.

RR - 5183/87.5 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Rectes: Cristóvão Campos e Outros. (Dr. Miguel Raimundo Viêgas Peixoto). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR - 6109/87.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Rubens Menezes Ferreira. (Dra. Neusa M. B. Pereira). Recda: Rafael de La Lastra Cabeleireiros Ltda. (Dr. Júlio Diogo).

RR - 5518/88.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Sebastião Chefer Pereira. (Dr. Francisco de Oliveira). Recdos: Kawasaki Steel - Comércio e Siderúrgica Ltda e Outros. (Dr. João Guilherme Krusemark).

RR - 7148/88.1 - TRT 6a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Recte: Cia. de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Rômulo Marinho). Recdo: Manoel José Fernandes. (Dr. Eduardo J. Griz).

RR - 889/89.4 - TRT 10a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco do Estado de Minas Gerais S/A - BEMGE. (Dr. Nilton Correia). Recdos: José Maria de Lima e Outros. (Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos).

RR - 1078/89.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Hospital da Graça S/C Ltda. (Dr. Mário Guimarães Ferreira). Recdo: José Leão de Carvalho Júnior. (Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães).

AI - 8230/89 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: José Alves de Oliveira. (Dr. Dimas Ferreira Lopes). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dra. Cristiana Rodrigues Contijo).

RR - 5624/89 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Rev. Min. José Francisco da Silva. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Recdo: José Alves de Oliveira. (Dr. Dimas F. Lopes).

AI - 4587/88.3 - TRT 5a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Drs. Cláudio A. P. Fernandez e Ruy Jorge C. Pereira). Agda: Analice Batista Tavares. (Dr. Ulisses R. de Resende).

AI - 6316/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Angelino Ary Provitino. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 7858/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Maria Gonçalves de Aguiar. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

AI - 787/89.2 - TRT 12a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A. (Dr. José Alberto C. Maciel). Agda: Sonia Dell'Antonia Tachini.

AI - 5835/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Rápido São Paulo Ltda. (Dr. Johannes Dietrich Hecht). Agdo: Emerson Coelho da Silva.

AI - 6318/89.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Roupas AB S/A - Locação de Uniformes e Toalhas. (Dr. J. Granadeiro Guimarães). Agdo: Antônio Matias dos Santos. (Dra. Maria Neide Marcelino).

AI - 7192/89.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE. (Dr. Francisco Orlando Filho). Agdos: Rafael da Cunha Pacheco e Outros. (Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro).

AI - 7821/89 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Maria de Lourdes Rodrigues Campos - SP. (Dr. Adalberto G. Galvão de Franca). Agda: Carlita Carmo Vieira.

AI-51/89.3 - TRT da 10ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Marcus Moreschi de Faria (Dr. João A. Valle). Agdo: Banco do Estado de Mato Grosso S/A (Dr. José R. Lemos).

AI-6383/89.5 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Massão Simonaka). Agdo: Arnaldo Hoffmann Penteado (Dr. Fernando M. da Fonseca de Queiroz).

RR-5683/88.8 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle Rcte: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo (Dr. José Torres das Neves). Rcdos: Banco da Amazônia S/A (Drª Dileta Maria A. Sena).

RR-2383/89.9 - TRT da 8ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle Rcte: Instituto de Terras do Pará - Iterpa (Drª Sônia H. A. Pingarilho). Rcdos: Nelson da Silva Sã e Outro (Dr. Nelson da Silva Sã).

RR-4449/89.0 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Ulisses Martins Leme Marques (Dr. Jurandir M. Touricles). Rcdos: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Dr. Rogério Avelar).

AI - 3885/89.4 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: UNICON - União de Construções Ltda. (Dr. Orlando Caputi). Agdo: Arlindo Faustino Assunção.

AI - 3895/89.7 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco Nacional S/A. (Dr. Atúisio Xavier de Albuquerque). Agdo: José Roberto Reali.

AI - 4949/89.3 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dr. Mansueto H. Cavalcante). Agdo: Francisco Jaylson Duarte da Silva (Dr. Antonio José de Moura).

AI - 7996/89 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Cobrasma S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdos: Adão de Brito e Outros. (Dr. Jaime Barbosa Fácio li).

AI - 8280/89 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa). Agdo: Manuel Nunes da Silva. (Dr. Antonio José da Costa).

AI - 8292/89 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa). Agda: Luiza Almeida da Cruz. (Dr. Antonio José da Costa).

AI - 8347/89 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Darcy Simões. (Dr. Ricardo Innocente). Agda: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. (Dra. Iaci Coelho).

AI - 7876/88.9 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Mário Reduzino Pinto (Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR - 6415/88.7 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Agte: José Francisco da Silva. Rcte: Mário Reduzino Pinto. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Rcdos: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 7134/88.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Bamerindus S.P. Companhia de Crédito Imobiliário. (Dr. Robinson Neves Filho). Rcdos: Edna de Oliveira Cabrera. (Dra. Eliana T. Calegari).

RR-152/88.2 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle Rcte: Jorge Luiz Martins (Dr. Valdemar A. L. Silva). Rcdos: José Bonder e Companhia Ltda (Drª Tânia Maria K. N. Vieira).

RR-3508/88.0 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Carlos Maciel de Carvalho (Dr. Roberto de Figueiredo Caldas). Rcdos: Banco do Brasil S/A (Dr. Dirceu de Almeida Soares).

RR-5405/88.7 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Banco do Brasil S/A (Dr. Antonio Balsalobre Leiva). Rcdos: Alvacir Jorge de Paulo (Dr. Fernando H. H. Fernandes).

RR-5947/88.0 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Industrias Matarazzo de Embalagens S/A (Dr. Milton Mesquita de Toledo). Rcdos: Deodata José do Nascimento (Dr. Paulo Sérgio Cornacchioni).

RR-2009/89.2 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Banco Real S/A (Drª Celene Godinho Teixeira). Rcdos: Maria de Fátima Freitas (Dr. José Torres das Neves).

RR-4531/89.3 - TRT da 3ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Derly Jesus Mineiro (Dr. José T. das Neves). Rcdos: Banco Real S/A e Fundação Clemente de Faria (Dr. Cássio G. de Pinho Queiroga).

AI - 105/89.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Flex-A Carioca Indústria de Plásticos Ltda. (Dr. Hugo Mósca). Agdo: Edgard de Alcântara Barbosa Filho. (Dr. Roberto F. dos Santos).

AI - 1507/89.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE. (Dr. Juarez Lopes Rodrigues). Agdo: Aluizio Gomes Cortes (Dr. Celestino da Silva Júnior).

AI - 3122/89.7 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Caixa Econômica do Estado de MG. (Dr. Paulo César de Miranda). Agdo: Nelson Ferreira Lopes. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida).

AI - 6186/89.7 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Orniex S/A. (Dr. Arremar Mendes). Agdo: Roseno da Silva Oliveira. (Dr. José H. dos Santos).

AI - 6314/89.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Ford do Brasil S/A. (Dr. Octávio Bueno Magano). Agdo: Lourenço Perez Filho e Outros. (Dr. Antônio Rosella).

AI - 7670/89.2 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Agdo: Geraldo Passos Maia. (Dr. Jorge Couto de Carvalho).

AI - 7995/89 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: FEPASA - Ferroviária Paulista S/A. (Dra. Evely Marsiglia de Oliveira Santos). Agdo: Sebastião Urias Cintra. (Dr. Sérgio Mendes Valim).

AI - 8249/89 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Edésio Gomes Alves. (Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Agdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A-BEMGE. (Dr. Nilton da Silva Correa).

RR - 1828/88.8 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco. (Dr. Rômulo Marinho). Rcdos: Amâncio Francisco Dias. (Dr. João Bandeira).

AI - 449/89.9 - TRT 3a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: União Auxiliadora dos Cegos de Minas Gerais. (Dr. José R. de Oliveira). Agdo: Geraldo de Oliveira Maciel. (Dr. Sebastião P. da Silva).

AI - 6158/89.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Roberto de Almeida. (Dra. Lizete C. Simionato). Agdas: Tork-Trabalho Temporário Ltda e Outra.

AI - 8199/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Bardella S/A. Industrias Mecânicas. (Dr. Márcio Yoshida). Agdo: Luiz Carlos Cardoso Silva. (Dr. Aparício Bacarini).

AI - 8372/89 - TRT 4a. Região. Rel. Min. José Francisco da Silva. Agte: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Dra. Selena Maria Bujak). Agda: Leuda Hipólita Teixeira Vasconcelos. (Dr. José Carlos Pires).

AI - 5595/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Glyco do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. (Dr. Nilton Correia). Agdo: José Augusto de Almeida Bispo. (Dr. Antonio Jamim).

AI - 3048/89.2 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Agdo: José Moreno. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 2051/88.0 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dra. Ana Maria Gomes Ramos Carmelini). Agdo: Paulo Cosme Neves. (Dr. Nelson Câmara).

AI - 4250/88.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: João Osvaldo Bueno de Souza. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Agda: Universidade de São Paulo - USP - Prefeitura da Cidade Universitária. (Dr. José Alberto Couto Maciel).

AI - 5109/88.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: S/A Frigorífico Anglo. (Dr. João Tadeu C. Gimenez). Agdo: Paulo Cirilo Silva. (Dr. Euclides D. Servilheira).

AI - 5291/88.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Atúisio Queiroz de Oliveira Júnior). Agdos: Antonio Luiz da Silva e Outro.

AI - 6381/88.3 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agtes: Aimid Morandini e Outros. (Dra. Andréa Tarsia Duarte). Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Fernando Neves da Silva).

AI - 5595/88.8 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Glyco do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. (Dr. Nilton Correia). Agdo: José Augusto de Almeida Bispo. (Dr. Antonio Jamim).

AI - 8797/88.4 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Anacleto Gomes Batista (Dr. Afonso F. Stael). Agda: Sano S/A Indústria e Comércio. (Dr. Sylvio Tito C. Coelho).

AI - 1351/89.5 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Roberval Mário Rodrigues de Lima. (Dr. José da R. Moreira). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém.

AI - 1916/89.0 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Estado do Rio de Janeiro. (Dra. Leonor Nunes de Paiva). Agda: Dalva Alves Parenciolo.

AI - 1936/89.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Dr. Sérgio L. Martin). Agdo: João Dantas da Cruz. (Dr. Argeniro Gomes).

AI - 2990/89.9 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: SETESPE - Seleção Técnica de Pessoal S/C Ltda. (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida). Agdos: Eliana Costa da Silva e METROBEL - Cia. de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

AI - 3048/89.2 - TRT 15a. Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Agdo: José Moreno. (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 5598/89.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. (Dr. José C. A. de Oliveira). Agdo: Gilberto Isoni. (Dr. Silvio Cirilo).

AI - 5637/89.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: José Melo de Carvalho. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: USITEC - Usinagem Técnicas de Reparos Navais Ltda. (Dr. Alcides A. Pereira).

AI - 5659/89.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Antonio Marinho Moreira. (Dra. Ivone da C. R. Carvalho). Agdo: Instituto Mackenzie. (Dr. Darcy de A. Vieira).

AI - 7337/89.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. (Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida). Agdo: Aroldo Niskier. (Dr. Rogério Rodrigues F. Filho).

AI - 7541/89.5 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Agte: Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Dra. Eliza Maria M. Barbosa). Agda: Terezinha Leite Santana. (Dr. Antonio José da Costa).

AI-8374/89 - TRT da 4ª Região. Rel. Min. Ney Doyle. Agte: Telmo Luiz Constante (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan (Drª Suzana Metz).

RR-3631/88.3 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle Rcte: Sérgio da Rocha Monteiro (Dr. Carlos Alberto de S. Rocha). Rcd: Encol S/A - Engenharia Comércio e Indústria (Drª Sônia Rodrigues Silva).

AI-4618/88.3 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Agte: Encol S/A - Engenharia Comércio e Indústria (Dr. Ricardo Wagner C. de Oliveira). Agdo: Sérgio da Rocha Monteiro (Dr. Carlos Alberto de S. Rocha).

RR-4083/88.0 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Darex Produtos Químicos e Plásticos Ltda (Dr. Luiz Vicente de Carvalho). Rcd: Fernando Augusto Riguetti (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

RR-6397/88.2 - TRT da 5ª Região. Rel. Min. Jose Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Rcd: Geomares Matex (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Rcd: Prefeitura Municipal de Camacari (Dr. Carlos A. Lino da Silva).

RR-6867/88.8 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Hylo Gurgel. Rev. Min. Francisco Leocádio. Rcte: Carborundum S/A (Dr. Antonio Carlos V. de Barros). Rcds: José Roberto Fontanezi e Outros (Dr. José A. Cremasco).

RR-85/89.4 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. José Ajuricaba. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A-Telerj (Drª Ana Maria José Silva de Alencar). Rcd: Luciano Mattos de Carvalho (Drª Sônia Garcia).

RR-2172/89.8 - TRT da 15ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rctes: Antonio Goems Parra e Outros (Drª Andréa Tarsia Duarte). Rcd: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dr. Fernando Neves da Silva).

RR-2827/89.5 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Romes Abdão Amui (Dr. José Torres das Neves). Rcd: Banco Itaú S/A - Banco Comercial de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário (Dr. Edward Mandarino).

RR-4782/89.6 - TRT da 1ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rcte: Manoel Feliciano da Silva (Drª Paulete Ginzburg). Rcd: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO (Dr. Rogério de Brito Silva).

RR-5551/89 - TRT da 2ª Região. Rel. Min. Francisco Leocádio. Rev. Min. Ney Doyle. Rctes: Jurandir Ribeiro e Outro (Dr. Miguel Ricardo Gatti C. Nogueira). Rcd: Eletron paulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Guilherme Paes B. Brandão). As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. (Brasília 26 de março de 1990.) JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Turma.

Brasília, 26 de março de 1990

JUHAN CURY AGUIAR
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

PAUTA Nº 033 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.905-4 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.
- RECURSO CRIMINAL Nº 5.915-1 - Relator Ministro Paulo César Cataldo. Advª Drª Zeni Alves Arndt.
- APELAÇÃO Nº 45.931-8 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Elizabeth Diniz Martins Souto.
- EMBARGOS Nº 45.359-1 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Rosa Maria Martins.
- APELAÇÃO Nº 45.877-0 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares.
- APELAÇÃO Nº 45.968-7 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Regina Maria Reichmann.

- SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS - CONVOCAÇÃO

- O Tribunal realizará Sessões Extraordinárias nos dias 04 e 09 de abril de 1990, quarta e segunda-feiras, respectivamente, com início às 13:30 horas.

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - relação dos processos remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres.
GUIA DE REMESSA Nº 59/90 processos -01-

RECURSO ORDINÁRIO

Proc.-02580101535 Parecer 44/90 (II VOLUMES)
1ª Recorrente Fazenda do Estado de São Paulo
Advogado Carlos Alberto Rocha
2ª Recorrene Cláudio Newton Bozzo e outros 20
Advogado Adalberto Turini
Proc.-02890008155 Parecer 01/90
1ª recorrente S/A.O Estado de São Paulo
Advogado Eliana Amaral Franca Pereira de Medeiros
2ª Recorrente Jose Luiz Gevaerd e Outros 02
Advogado João Jose Sady
Proc.-02890133847 Parecer 102/90
Recorrente Estaf Engenharia S/A.
Advogado Silvio da Rocha Soares Neto
Recorrido João dos Santos
Advogado Marcus Vinicius Lourenço Gomes
Proc.-02890139217 Parecer 196/90
1ª Recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos
Advogado Carolina Ferreira Gomes
2ª Recorrente Maria Musto Agostinho
Advogado Agenor Barreto Parente
Proc.-02890144377 Parecer 31/90 (II VOLUMES)
Recorrente Vicente de Paulo Peixoto
Advogado Soraya de Oliveira Almachar
Recorrido Cia. Teperman de Estofamentos
Advogado Rubens Nunes de A. aujo
Proc.-02890144830 Parecer 32/90 (II VOLUMES)
Recorrente Antonio Dias Sobrinho
Advogado Antonio Rosella
Recorrido Moto Honda da Amazonia Ltda.
Advogado Kiyoshi Tamoto Sekine
Proc.-02890149298 parecer 13/90
Recorrente Carlos Alberto Carvalho da Cruz
Advogado Benedito Liberio Bergamo
Recorrido Rotali Injeções Técnicas Plasticos Ltda.
Advogado Sergio Antonio de Freitas
Proc.-02890159820 Parecer 20/90 (IV VOLUMES)
Recorrente Argemiro Carniato
Advogado Humberto Benito Viviani
Recorrido Telecomunicações de S.paulo S/A. Telesp
Advogado Inacio Teixeira Neto
Proc.-02890160224 Parecer 22/90
Recorrente Vanderleia Aparecida Carniato
Advogado Lauro Chede
Recorrido Amesp Assistencia Médica São Paulo Ltda.
Advogado Pedro Ernesto Arruda Proto
Proc.-02890160232 Parecer 23/90
Recorrente Silvia Anunciata dos Santos Guedes
Advogado Massahiro Ito
Recorrido Intauto Cocuroci Acessorios Autos Ltda.
Advogado Reynaldo Leite

Proc.- 02890160259 Parecer 24/90
Recorrente Septem Serviços de Segurança Ltda
Advogado Rita de Cassia Martinez
Recorrido Luiz Claudio Silveira
Advogado Maria Aparecida Ferracin

Proc.- 02890160267 Parecer 25/90
Recorrente Banco Noroeste S/A
Advogado Sandra Moschetti Pinho
Recorrido Claudio Rodrigues
Advogado Airton Camilo Leite Munhoz

Proc.- 02890160275 Parecer 26/90
1.Recorrente JCJ E PREF Municipal de S Bernardo Campo
Advogado Ricardo Bury
2.Recorrente Reinaldo Faria
Advogado Paulo Sergio Joao